

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ijuí/RS, 28 de agosto de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor Eduardo Buzzatti
Presidente Associação dos Municípios do Planalto Médio (AMUPLAM)

O **COMITÊ DE TRABALHO**, composto por integrantes dos Municípios Associados à AMUPLAM, criado para a análise do distanciamento social controlado e elaboração do **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, vem expor os termos que seguem:

CONSIDERANDO a legitimidade da AMUPLAM em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local;

CONSIDERANDO a reunião do dia 04 de agosto em que estiveram presentes autoridades do mais alto gabarito de nosso Estado, principalmente o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que dentre as autoridades estavam dirigentes da FAMURS, presidentes das associações de municípios de todo o Rio Grande do Sul e o Prefeito de Pejuçara, Sr. Eduardo Buzzatti, Presidente da entidade ora destinatária;

CONSIDERANDO a referência e a posição do Sr. Governador Eduardo Leite na referida reunião do dia 04 de agosto, apresentando os ideais norteadores para o compartilhamento de gestão do distanciamento social no Rio Grande do Sul com as associações de municípios do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a AMUPLAM, em decorrência da publicação do Decreto do Governo do Estado nº 55.285/2020, estabeleceu este Comitê Técnico para elaboração do Plano Regional de Distanciamento Social Controlado para a Região 13;

CONSIDERANDO a análise de números, dados e aporte técnico das secretarias municipais da saúde;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos municípios que compõem a Região 13, no combate à propagação da COVID-19 vem apresentando resultados satisfatórios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando a recuperar empregos e salvar vidas;

CONSIDERANDO a capacidade de manutenção de ações voltadas à orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércios, indústrias e serviços dos municípios da região;

CONSIDERANDO a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito dos municípios da região 13;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, bem assim os termos da reunião acima referendada e alterações e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19:

Este Comitê apresenta o modelo de **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS** a ser aplicado na Região 13, nos seguintes termos:

1. DA ELABORAÇÃO DO PLANO

A AMUPLAM compôs este Comitê de Trabalho, com o aval de seus associados, visando a substituição de pontos isolados dos protocolos das Medidas Sanitárias Segmentadas referentes à classificação das Bandeiras Vermelhas.

Os indicadores apresentados pelo Sr. Governador permitem verificar que a Região fez e faz o possível ao seu alcance, como dever de casa, e melhorou seus índices na última semana (de 18 a 24 de agosto).

2. DOS DADOS E INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS

Os dados científicos avalizam a formatação do pedido de substituição dos itens dos protocolos das Medidas Sanitárias Segmentadas da Bandeira Vermelha, adequando-se a realidade da Região.

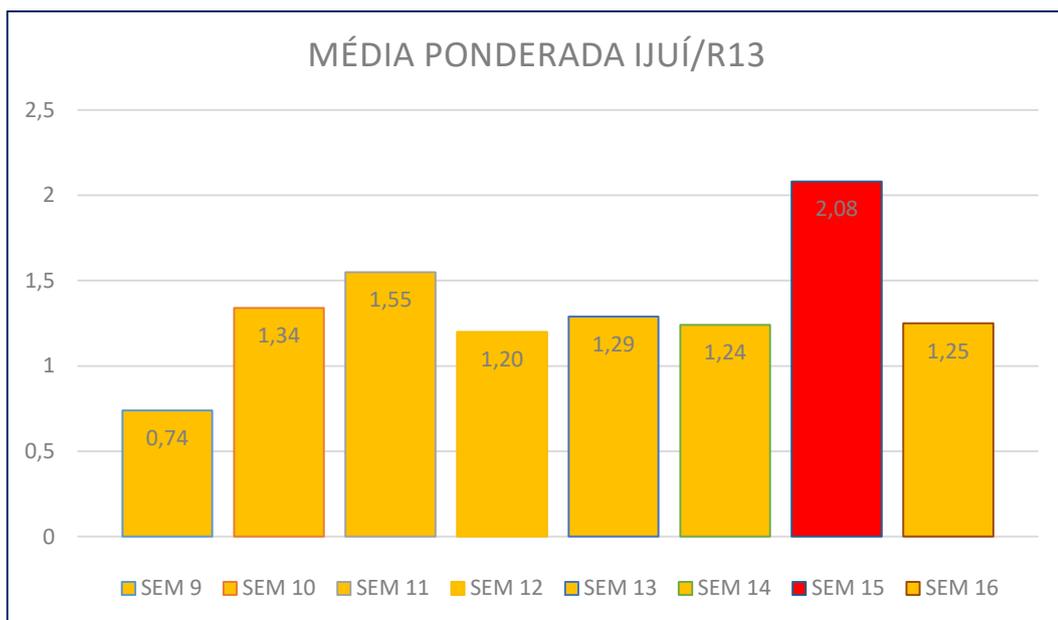
As revisões dos itens em questão estão de acordo com os critérios do Estado, tendo como parâmetro mínimo as restrições estabelecidas na Bandeira Laranja, bandeira imediatamente anterior a Bandeira Vermelha.

Da análise da evolução dos indicadores do modelo de distanciamento controlado denota-se que desde a 5ª rodada a Região R13 tem se mantido classificada como Bandeira Laranja, com exceção da 15ª rodada, momento em que foi classificada como Bandeira Vermelha.

Na semana 10 a região apresentou média ponderada final de 1,34, já nas semanas 11, 12, 13 e 14 apresentou médias ponderadas finais de 1,55, 1,20, 1,29 e 1,24 respectivamente, mantendo-se na bandeira laranja, porém na semana 15, destoando das semanas anteriores, apresentou um aumento significativo, ficando com média ponderada final de 2,08, devido a piora nos indicadores velocidade de propagação e capacidade de atendimento.

Na atual semana (16) a média ponderada final da Região R13 voltou a cair, ficando em 1,25, vez que houve melhora na velocidade do avanço de 09 indicadores calculados.

O gráfico a seguir exhibe a média ponderada da Região R13 nas últimas semanas, originária do modelo de distanciamento controlado do Rio Grande do Sul:



As planilhas abaixo elucidam os dados objeto da análise do Governo do Estado, que definiram a média ponderada final da Região R13 nas semanas 15 e 16:

| | | | | | | Medida: | | Velocidade do avanço | | | | Estágio da Evolução na região | | Incidência de novos casos sobre a população | | |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|---|---|---|--|---|--|---|--|--|
| Região de Análise: | | | | | | 20 Regiões | 7 Macrorregiões | 7 Macrorregiões | 7 Macrorregiões | 7 Macrorregiões | 20 Regiões | 20 Regiões | 20 Regiões | | | |
| Peso (sobre 10): | | | | | | 0,375 | 0,375 | 0,375 | 0,375 | 0,375 | 1 | 1,25 | 1,25 | | | |
| Região de Saúde | Macrorregião de Saúde | Município Mais Populoso | Média Ponderada | Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias? | Bandeira Final Definitiva*** SE 15 | Bandeira Final Preliminar** SE 15 | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias / (1+Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores) | Nº de internados por SRAG* em UTI no último dia / (1+Nº de internados por SRAG há 7 dias atrás) | Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos há 7 dias atrás) | Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI há 7 dias atrás) | Ativos na última semana / (1+Recuperados nos 50 dias anteriores ao início da semana) | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias por 100.000 habitantes | Projeção de Nº de Óbitos para o período de 1 semana para cada 100.000 habitantes | | | |
| R13 | Missioneira | Ijuí | 2,08 | Não | Vermelha | Vermelha | 1,05 | 1,18 | 1,56 | 1,05 | 0,47 | 8,32 | 2,01 | | | |
| R13 | Missioneira | Ijuí | 1,25 | Não | Laranja | Laranja | 0,71 | 1,05 | 1,02 | 1,39 | 0,39 | 6,24 | 0,88 | | | |

| | | | | | Medida: | Capacidade de Atendimento | | | | Mudança da Capacidade de Atendimento | | |
|-----------------|-----------------------|-------------------------|-----------------|--|---|--|---|---|--|--|--|--|
| | | | | | Região de Análise: | 7 Macrorregiões | Estado | 7 Macrorregiões | Estado | | | |
| | | | | | Peso (sobre 10): | 1,25 | 1,25 | 1,25 | 1,25 | | | |
| Região de Saúde | Macrorregião de Saúde | Município Mais Populoso | Média Ponderada | Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias? | <u>Bandeira Final Definitiva***</u> <u>SE 15</u> | <u>Bandeira Final Preliminar**</u> <u>SE 15</u> | Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID | Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID | Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID | Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID | | |
| R13 | Missioneira | Ijuí | 2,08 | Não | Vermelha | Vermelha | 1,73 | 0,784232365 | 0,655172414 | 0,932565789 | | |
| Região de Saúde | Macrorregião de Saúde | Município Mais Populoso | Média Ponderada | Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias? | <u>Bandeira Final Definitiva***</u> <u>SE 16</u> | <u>Bandeira Final Preliminar**</u> <u>SE 16</u> | Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID | Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID | Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID | Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID | | |
| R13 | Missioneira | Ijuí | 1,25 | Não | Laranja | Laranja | 1,41 | 0,824362606 | 1,184210526 | 1,026455026 | | |

Nos últimos 07 dias observou-se na região uma redução de 25% nas hospitalizações confirmadas para COVID-19, havendo o registro de 15 hospitalizações, sendo que na semana 14 registrou-se 18 hospitalizações, e nas semanas 15 ocorreram 20 hospitalizações.

Já na última semana, no indicador número de internados por SRAG em UTI no último dia (município do hospital), vislumbrou-se um acréscimo de 8%, variação menor que a ocorrida entre as semanas 14 e 15, em que o índice foi de 22%.

Também, o indicador número de internados em leitos clínicos Covid no último dia (município do hospital), nos últimos 07 dias identificou-se um aumento de 5%, índice inferior ao ocorrido entre a semana 14 e 15, na qual esta foi de 62%.

Outro indicador que apresentou melhora foi o número de óbitos nos últimos 07 dias, que teve redução de 75%.

Todavia, houve um aumento de 45% no indicador número de internados em número de leitos de UTI Covid no último dia, comparado com o número de

internações na semana 15. Da mesma forma nos últimos dias adveio um crescente aumento na taxa de ocupação de Leitos UTI adulto na Macrorregião, alcançando o índice de 80,7 (24 de agosto).

Igualmente as informações da Região R13, a Macrorregião Missioneira possui níveis baixos de ocupação dos Leitos Covid-19 Fora de UTI, estando com apenas 123 leitos ocupados, de um total de 968 leitos, o que representa somente 12,7% de uso de sua capacidade.

Assim, observa-se que os leitos clínicos estão com um baixo índice de ocupação, evidenciando-se que a probabilidade de se necessitar de leito de UTI seja baixa, ante o fato de a maioria dos tratamentos não requer hospitalização, sendo a recuperação dos pacientes acometidos pela doença realizada no ambiente domiciliar.

Além dos dados mencionados, seguem abaixo os gráficos de ocupação de leitos exportados do sistema de distanciamento no site do Governo do Estado (<https://covid.saude.rs.gov.br/>), contendo taxas de ocupação de Leitos de UTI, Leitos Covid-19 Fora de UTI e taxa de uso de respirador na UTI Adulto:

IJUI - R13

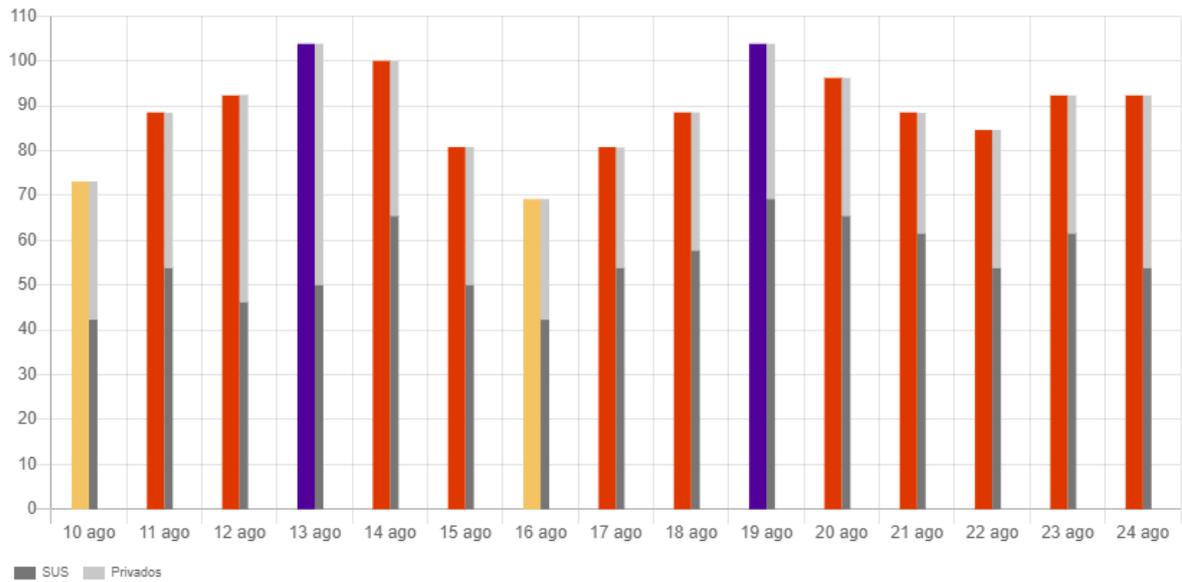
14 hospitais

Última atualização: 24 de agosto às 21h09

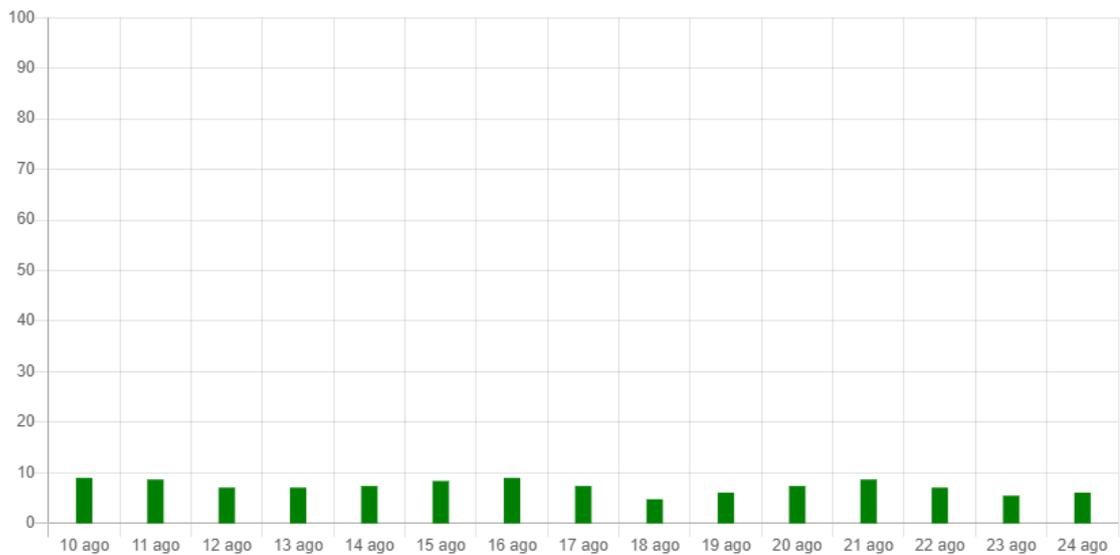
Ocupação de leitos



% de Ocupação Leitos UTI Adulto



% de Ocupação Leitos Fora UTI Adulto



Dados quantitativos

| Tipo de leito | Confirmados Covid-19 (SUS e Privados) | Suspeitos Covid-19 ou outra SRAG (SUS e Privados) | TOTAL |
|---------------------|---------------------------------------|---|-----------|
| UTI Adulto | 7 | 1 | 8 |
| Fora UTI Adulto | 11 | 8 | 19 |
| UTI Pediátrica | 0 | 0 | 0 |
| Fora UTI Pediátrica | 0 | 0 | 0 |
| Total | 18 | 9 | 27 |

Segue abaixo a planilha com os dados dos municípios que compõem a Região 13, na qual percebe-se a adoção de políticas públicas de controle da propagação do vírus pelos municípios

| Municípios | Testados | Positivos | Recuperados | Ativos | Óbitos |
|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------|---------------|
| Ajuricaba | 195 | 12 | 11 | 1 | 0 |
| Augusto Pestana | 114 | 3 | 2 | 1 | 0 |
| Bozano | 74 | 5 | 4 | 1 | 0 |
| Campo Novo | - | - | - | - | - |
| Catuípe | 351 | 49 | 47 | 1 | 1 |
| Chiapetta | 258 | 52 | 51 | 1 | 0 |
| Condor | 138 | 41 | 37 | 3 | 1 |
| Coronel Barros | 110 | 19 | 8 | 17 | 0 |
| Crissiumal | 304 | 27 | 19 | 5 | 1 |
| Humaitá | 170 | 16 | 15 | 2 | 0 |
| Ijuí | - | 753 | 512 | 229 | 12 |
| Inhacorá | - | - | - | - | - |
| Jóia | 54 | 6 | 3 | 3 | 0 |
| Nova Ramada | 7 | 7 | 2 | 5 | 0 |
| Panambi | 1317 | 66 | 58 | 7 | 1 |
| Pejuçara | 177 | 25 | 23 | 2 | 0 |
| Santo Augusto | 323 | 36 | 27 | 7 | 2 |
| São Martinho | 350 | 90 | 66 | 24 | 1 |
| São Valério do Sul | 124 | 4 | 4 | 0 | 0 |
| Sede Nova | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 4066 | 1211 | 889 | 309 | 19 |

Ainda, voltado para o enfrentamento e combate ao novo Coronavírus, o CISA-Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e a UNIJUI celebraram convênio envolvendo a aquisição do equipamento QPCR, importado dos Estados Unidos, bem como insumos, os quais serão utilizados por parte da UNILAB, para o aumento na capacidade de realização de testes do novo coronavírus – COVID-19.

Do exposto, embora haja forte fiscalização aplicada pelos municípios buscando um controle eficiente por parte das indústrias, comércios e serviços, dentre outros segmentos para o combate e enfrentamento ao COVID-19, permite-se afirmar que a propagação do vírus não se dá nos estabelecimentos. O problema de contágio por Covid-19 não está diretamente ligado às atividades econômicas relacionadas ao

comércio, e sim na conscientização das pessoas, vez que fora destes locais, como é sabido, ainda existem aglomerações em desacordo com as orientações dos órgãos de públicos. Porém, constatado isso, é injusto que as atividades econômicas sejam penalizadas por ações independentes.

O PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS que ora se apresenta, no entendimento dos municípios que compõem a Região R13, neste ato representados pelos integrantes do Comitê, concilia a importância do controle sanitário austero com o exercício das atividades econômicas, manutenção de empregos e renda.

3. DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA

3.1. Objetivo

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde da região 13 em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19;
- Divulgar informações em saúde;
- Estabelecer estratégias de Comunicação e de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicações de uso de EPI.

3.2. Definições de caso e agente etiológico

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

3.3. Definições de caso suspeito

Síndrome gripal: pessoa com febre de início súbito ($\geq 37.8^{\circ}\text{C}$) mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta, e pelo menos um dos sintomas:

mialgia, cefaleia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico. Crianças < 2 anos: febre de início súbito e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): indivíduo de qualquer idade, com síndrome gripal (conforme definição acima) e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade: saturação de SpO₂ <95% em ar ambiente; sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade; piora nas condições clínicas de doença de base; hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente. Em crianças: além dos itens anteriores, observar batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Ao se definir um caso como suspeito, compete a quem acolher o caso, no Hospital, ou UPA, Posto de Saúde, ESF, UBS, dentre outros:

- proceder com o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas para seu atendimento;
- recomendar o paciente, com sinais leves e moderados o isolamento domiciliar e de todas as demais pessoas residentes no mesmo domicílio;
- em caso de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), o mesmo deve ser encaminhado ao serviço de urgência do Hospital indicado pelo Município.

3.4. Agente etiológico

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

- Alpha coronavírus 229E e NL63;
- Beta coronavírus OC43 e HKU1;
- SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS);

- MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente Médio ou MERS);
- SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, chamado de coronavírus, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.

3.5. Níveis de resposta

Conforme o quadro da Pandemia avança no território faz-se necessário estabelecer os níveis de resposta:

3.6. Alerta

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 na região seja elevado e não apresente casos suspeitos.

3.7. Perigo iminente

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que haja caso suspeito de acordo com a definição de caso atual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Neste nível a estrutura do COE será ampliada com a presença de órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada do evento.

3.8. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do COVID-19, no território nacional, ou reconhecimento da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Estas situações configuram condições

para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN.

Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetivada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministério de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas.

Este nível de Emergência está organizado em duas fases:

3.8.1. Fase contenção

- Todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus;
- Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI;
- Isolamento domiciliar para casos leves para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente;
- Após a declaração de transmissão comunitária em todo território nacional será realizada a vigilância de profissionais de saúde que preencham a definição de síndrome gripal descrita anteriormente e de pacientes internados com SRAG hospitalizados.

3.8.2. Fase mitigação

Nesta fase as ações e medidas são adotadas para evitar casos graves e óbitos:

- Fortalecimento da atenção PRIMÁRIA, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias;
- Medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos;

- A necessidade de organização do fluxo de atendimentos para a população;
- A necessidade de avaliação constante das ações em saúde conforme os dados epidemiológicos;
- As orientações dos órgãos oficiais de saúde das instâncias Federais e Estaduais;

a) Questões gerais:

- Com o aumento da procura/demanda no mercado nacional e consequente escassez de oferta de produtos para saúde, todos os profissionais das redes municipais deverão fazer uso racional dos recursos em saúde, evitando desperdício de material com vistas a não ocorrer a falta dos mesmos. Neste sentido as Prefeituras Municipais designarão profissional responsável para controle e disponibilização destes insumos;
- Se houver necessidade, profissionais que estão alocados nas Unidades Básicas de Saúde, das Unidades de Saúde da Família, e outros departamentos de saúde de gerência municipal, poderão ser realocados para auxiliar no atendimento dos casos de sintomáticos respiratórios em outra unidade que estiver prestando este serviço.
- Todos os profissionais da rede municipal de saúde devem engajar-se em transmitir informações preventivas para a população, estimulando o isolamento domiciliar dos casos leves. Para tanto haverá apoio de materiais informativos (panfletos, mídias digitais, dentre outros);
- É recomendado que se evite, neste momento, a solicitação de exames para investigação ou acompanhamento de situações crônicas de saúde, como por exemplo, check-ups, rastreamentos (pré-câncer do colo uterino, mamografia) exames radiológicos não urgentes e demais exames que não apresentem uma necessidade justificável, tanto com a finalidade de não sobrecarregar o sistema quanto de evitar o deslocamento desnecessário de pacientes;

Reforça-se que a orientação para casos considerados leves (pouco sintomáticos, sem disfunção respiratória) é permanecer em isolamento domiciliar, em

conformidade com as orientações do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

4. DO MODELO DE DISTANCIAMENTO - PROTOCOLOS SUBSTITUTIVOS — BANDEIRA VERMELHA - R13.

Conforme já referido, os protocolos definidos enquanto estiver na bandeira vermelha a ser aplicada na Região 13, em pontos específicos, consistente em:

I ALIMENTAÇÃO - Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço:

- Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre as 11hs até as 15hs e das 18hs até as 23hs, respeitado o teto de ocupação / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru;

II ALIMENTAÇÃO - Lanchonetes e lancherias:

- Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre as 06hs até as 22hs / Telentrega / Pague e Leve / Drive-thru;

III COMÉRCIO DE VEÍCULOS - Comércio de Veículos (rua):

- Teto de Operação: 50% trabalhadores
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Teleatendimento;
- Funcionamento das 9h às 18h

IV COMÉRCIO ATACADISTA - Comércio Atacadista - Não essencial:

- Teto de Operação: 50 % trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhador: Teletrabalho/ Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive —thru;
- Funcionamento 9h às 18h;

V COMÉRCIO VAREJISTA - Comércio Varejista - Não essencial (rua):

- Teto de Ocupação: 50% trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;
- Funcionamento das 9h às 18h.

VI COMÉRCIO VAREJISTA - Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial e shopping):

- Teto de Operação: 50% trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;
- Funcionamento das 9h às 18h.

Assim, diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, a manutenção da Bandeira Vermelha na Região 13 passa a vigorar com as adaptações supra e conforme tabela proposta no Anexo I.

5. DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO 13

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõem a Região 13 — Região Ijuí, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

- Ajuricaba: www.ajuricaba.rs.gov.br
- Augusto Pestana: www.augustopestana.rs.gov.br
- Bozano: www.bozano.rs.gov.br
- Campo Novo: www.camponovo.rs.gov.br
- Catuípe: www.catuipe.rs.gov.br
- Chiapetta: www.chiapetta.rs.gov.br
- Condor: www.condor.rs.gov.br
- Coronel Barros: www.coronelbarros.rs.gov.br

- Crissiumal: www.crissiumal-rs.com.br
- Humaitá: www.humaita.rs.gov.br
- Ijuí: www.ijui.rs.gov.br
- Inhacorá: www.inhacora.rs.gov.br
- Jóia: www.joia.rs.gov.br
- Nova Ramada: www.novaramada.rs.gov.br
- Panambi: www.panambi.atende.net
- Pejuçara: www.pejucara.rs.gov.br
- Santo Augusto: www.santoaugusto.rs.gov.br
- São Martinho: www.saomartinho.rs.gov.br
- São Valério do Sul: www.saovaleriodosul.rs.gov.br
- Sede Nova: www.sedenova.rs.gov.br

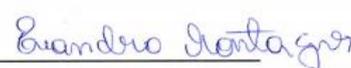
6. DA CONCLUSÃO

Por fim, considerando os dados apresentados, bem como as evidências científicas e todos os critérios epidemiológicos e sanitários já adotados pelos Municípios e instituídos pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com medidas sanitárias permanentes e segmentadas, sempre visando o bem-estar social, a saúde e em observância ao princípio da legalidade e da dignidade humana, este Comitê sugere a adoção das medidas substitutivas ora apresentadas, sem prejuízo de nova análise e alteração, bem como a adoção de medidas mais restritivas, conforme a evolução e acompanhamento dos casos.

Atenciosamente,



Gregory Nascimento Zuffo
Assessor Jurídico de Pejuçara
OAB/RS 89.178



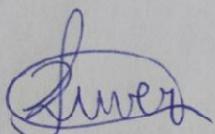
Evandro Montagner CRM 18445
Médico da Unidade Básica de Saúde de São Martinho



NAIANE CAMILLO
ENFERMAIRA COREN RS 000.329.423



Daniel Hinnah
Prefeito do Município de Panambi
CRA/RS nº 21485



Salestér Ruver
COREN/RS 77891 - ENF
Coordenadora da Rede
de Atenção Básica



Dr. João Carlos da Silveira
CRM nº 13735



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Av. Gustavo König, nº 95 – Centro - Nova Ramada/RS – CEP: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o seguinte representante municipal.

24 de agosto de 2020.

Município de Nova Ramada/RS
Marcus Jair bandeira
Prefeito Municipal
CPF: 610.481.350-04



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

São Martinho – RS, 27 de agosto de 2020.


LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Município de São Martinho - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEDE NOVA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEDE NOVA
PODER EXECUTIVO

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

28 de agosto de 2020.

Sede Nova/RS

José Elias Paz

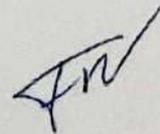
002.145.210-52

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela



observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Humaitá/RS, 28 de agosto de 2020.



Município de Humaitá/RS
Nome do prefeito: Fernando Wegmann
CPF: 942.429.250-34

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECLARAÇÃO

O Município de INHACORÁ, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Rua Elsa Florinda Stolbeg da Rosa, 205
CEP: 98.765-000 - Fone/Fax:(55) 3785-1110 - Inhacorá/RS
e-mail: administração@inhacora.rs.gov.br



COMPROMISSO COM O FUTURO
ADM 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo,

Inhacorá, 21 de agosto de 2020.



EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ 87.613.253/0001-19

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ 87.613.253/0001-19

Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

21 de agosto de 2020.

Município:
Nome do Prefeito:
CPF:

**DECLARAÇÃO**

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R13, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

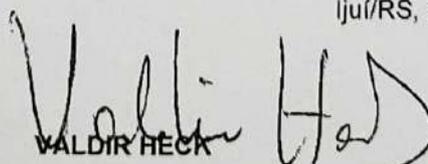
No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Ijuí/RS, 21 de agosto de 2020.


VALDIR HECK
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Chiapetta/RS, 21 de agosto de 2020.

Município de Chiapetta
Eder Luis Both
CPF: 821.961.920-15

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

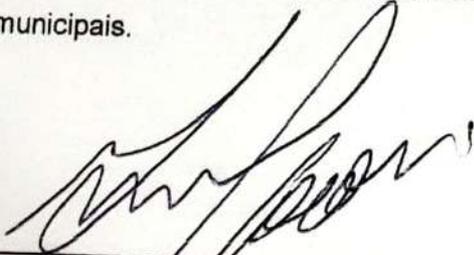
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.



21 de agosto de 2020.

Joelson Antonio Baroni – Catuípe/RS
CPF: 523.671.690-04

Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal de
Catuípe/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL



A serviço da coletividade
Ano 2017/2020

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

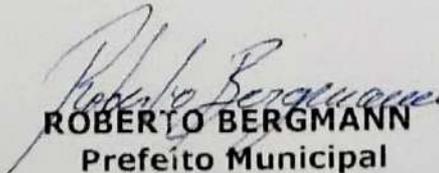
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Crissiumal, RS, 21 de agosto de 2020.


ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

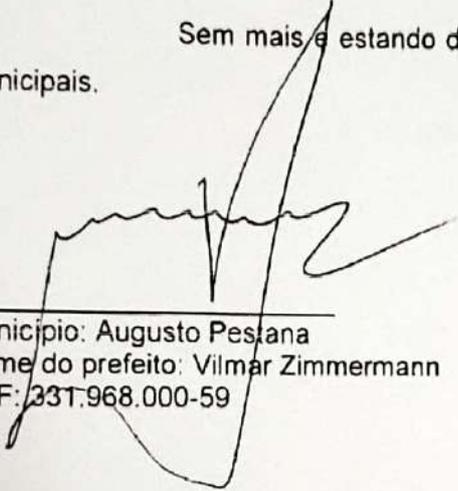


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

21 de agosto de 2020.



Município: Augusto Pestana
Nome do prefeito: Vilmar Zimmermann
CPF: 331.968.000-59



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@pmjoia.com.br – CNPJ

09.650.121/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul

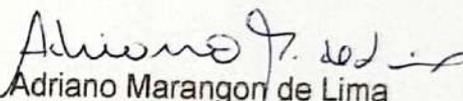
Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma esta declaração.

Jóia(RS), 21 de agosto de 2020.


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais. No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

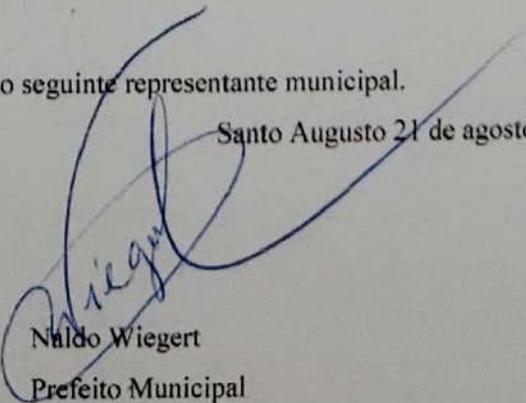
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Santo Augusto 21 de agosto de 2020.


Naldo Wiegert

Prefeito Municipal

CPF 083.748.990-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECLARAÇÃO

O Município de Pejuçara, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

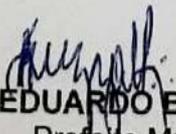
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o presente.

Pejuçara, 21 de agosto de 2020.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Bozano 21 de agosto de 2020.


Ernesto Natal Nicoletti – CPF nº 453.141.790-91

Prefeito Municipal

Bozano/RS
Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, Município da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma a presente.

21 de agosto de 2020.


CORONEL BARROS
Edison Osvaldo Arnt
Prefeito municipal
CPF: 576.261.620-72

OFÍCIO Nº 001/2020

Ijuí/RS, 28 de agosto de 2020.

Ao
Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO -AMUPLAM**, neste ato representada pelo seu Presidente, Eduardo Buzzatti, Prefeito do Município de Pejuçara, neste ato representando os Municípios da AMUPLAM, e **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CELEIRO – AMUCELEIRO**, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Vigne, Prefeito do Município de Braga, neste ato representando os Municípios da AMUCELEIRO, integrantes da 13ª Região do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a divisão territorial prevista no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações, que, de acordo com o resultado das mensurações dos indicadores de saúde, possibilita, excepcionalmente, a substituição dos protocolos de medidas segmentadas para o estabelecimento de um plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), vem pelo presente, expor nos termos que seguem:

A AMUPLAM, em decorrência das alterações promovidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, estabeleceu o Comitê Técnico para elaboração do plano estruturado de prevenção e enfrentamento a epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) para a Região R13.

O referido plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) preenche todos os requisitos contidos no Decreto Estadual, definindo protocolos específicos, de acordo com a análise local, enquanto a Região R13 estiver classificada na bandeira vermelha, consistentes em:

I ALIMENTAÇÃO - Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço:

- Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre as 11hs até as 15hs e das 18hs até as 23hs, respeitado o teto de ocupação / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru;

II ALIMENTAÇÃO - Lanchonetes e lancherias:

- Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre as 06hs até as 22hs / Telentrega / Pague e Leve / Drive-thru;

III COMÉRCIO DE VEÍCULOS - Comércio de Veículos (rua):

- Teto de Operação: 50% trabalhadores
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Teletendimento;
- Funcionamento das 9h às 18h

IV COMÉRCIO ATACADISTA - Comércio Atacadista - Não essencial:

- Teto de Operação: 50 % trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhador: Teletrabalho/ Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive —thru;
- Funcionamento 9h às 18h;

V COMÉRCIO VAREJISTA - Comércio Varejista - Não essencial (rua):

- Teto de Ocupação: 50% trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;
- Funcionamento das 9h às 18h.

VI COMÉRCIO VAREJISTA - Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial e shopping):

- Teto de Operação: 50% trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive —thru;
- Funcionamento das 9h às 18h.

Tais medidas foram apresentadas pelo Comitê e aprovadas pelos Municípios que compõem a Região R13, conforme declarações anexas.

Seguindo no combate à propagação da COVID-19, tais medidas poderão ser adotadas através da publicação de decretos municipais pelos seguintes Municípios:

- Ajuricaba
- Augusto Pestana
- Bozano
- Campo Novo

- Catuípe
- Chiapetta
- Coronel Barros
- Crissiumal
- Humaitá
- Ijuí
- Inhacorá
- Jóia
- Nova Ramada
- Panambi
- Pejuçara
- Santo Augusto
- São Martinho
- Sede Nova

Assim, diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, caso a Região R13 receba classificação de Bandeira Vermelha, a mesma passará a vigorar com as adaptações supramencionadas.

Segue anexo ao presente o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus elaborado pelo Comitê.

Atenciosamente,



EDUARDO BUZZATTI

Presidente da Associação dos Municípios do Planalto Médio – AMUPLAM
Prefeito de Pejuçara



CARLOS ALBERTO VIGNE

Presidente da Associação dos Municípios da Região Celeiro – AMUCELEIRO
Prefeito de Braga

OFÍCIO Nº 001/2020

Ijuí/RS, 28 de agosto de 2020.

Ao
Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO -AMUPLAM**, neste ato representada pelo seu Presidente, Eduardo Buzzatti, Prefeito do Município de Pejuçara, neste ato representando os Municípios da AMUPLAM, e **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CELEIRO – AMUCELEIRO**, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Vigne, Prefeito do Município de Braga, neste ato representando os Municípios da AMUCELEIRO, integrantes da 13ª Região do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a divisão territorial prevista no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações, que, de acordo com o resultado das mensurações dos indicadores de saúde, possibilita, excepcionalmente, a substituição dos protocolos de medidas segmentadas para o estabelecimento de um plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), vem pelo presente, expor nos termos que seguem:

A AMUPLAM, em decorrência das alterações promovidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, estabeleceu o Comitê Técnico para elaboração do plano estruturado de prevenção e enfrentamento a epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) para a Região R13.

O referido plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) preenche todos os requisitos contidos no Decreto Estadual, definindo protocolos específicos, de acordo com a análise local, enquanto a Região R13 estiver classificada na bandeira vermelha, consistentes em:

I ALIMENTAÇÃO - Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço:

- Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre as 11hs até as 15hs e das 18hs até as 23hs, respeitado o teto de ocupação / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru;

II ALIMENTAÇÃO - Lanchonetes e lancherias:

- Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre as 06hs até as 22hs / Telentrega / Pague e Leve / Drive-thru;

III COMÉRCIO DE VEÍCULOS - Comércio de Veículos (rua):

- Teto de Operação: 50% trabalhadores
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Teletendimento;
- Funcionamento das 9h às 18h

IV COMÉRCIO ATACADISTA - Comércio Atacadista - Não essencial:

- Teto de Operação: 50 % trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhador: Teletrabalho/ Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive —thru;
- Funcionamento 9h às 18h;

V COMÉRCIO VAREJISTA - Comércio Varejista - Não essencial (rua):

- Teto de Ocupação: 50% trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;
- Funcionamento das 9h às 18h.

VI COMÉRCIO VAREJISTA - Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial e shopping):

- Teto de Operação: 50% trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive —thru;
- Funcionamento das 9h às 18h.

Tais medidas foram apresentadas pelo Comitê e aprovadas pelos Municípios que compõem a Região R13, conforme declarações anexas.

Seguindo no combate à propagação da COVID-19, tais medidas poderão ser adotadas através da publicação de decretos municipais pelos seguintes Municípios:

- Ajuricaba
- Augusto Pestana
- Bozano
- Campo Novo

- Catuípe
- Chiapetta
- Coronel Barros
- Crissiumal
- Humaitá
- Ijuí
- Inhacorá
- Jóia
- Nova Ramada
- Panambi
- Pejuçara
- Santo Augusto
- São Martinho
- Sede Nova

Assim, diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, caso a Região R13 receba classificação de Bandeira Vermelha, a mesma passará a vigorar com as adaptações supramencionadas.

Segue anexo ao presente o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus elaborado pelo Comitê.

Atenciosamente,



EDUARDO BUZZATTI

Presidente da Associação dos Municípios do Planalto Médio – AMUPLAM
Prefeito de Pejuçara



CARLOS ALBERTO VIGNE

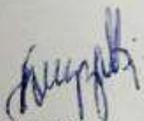
Presidente da Associação dos Municípios da Região Celeiro – AMUCELEIRO
Prefeito de Braga



Ata de Reunião dos Prefeitos de Região de Agrupamento R13 Amuplam e Amuceleiro

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se através de vídeo conferência, os prefeitos das regiões da AMUPLAM - Associação dos Municípios do Planalto Médio e da AMUCELEIRO - Associação dos Municípios da Região Ceileiro, representantes da Região 13 (R13), para deliberar sobre o modelo de distanciamento controlado sugerido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Contando com a presença dos Prefeitos integrantes da região, foi discutido e apresentado o “Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(COVID-19)”, em atendimento aos requisitos do Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020. Depois de apresentado e discutido pelos Gestores Municipais, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Participaram da reunião o Presidente da Amuplam Prefeito de Pejuçara Eduardo Buzzatti, Prefeito de Panambi Daniel Hinnah, Prefeito de Augusto Pestana Vilmar Zimmermann, Prefeito de Bozano Ernesto Natal Nicoletti, Prefeito de Ijuí Valdir Heck, Prefeito de Coronel Barros Edison Osvaldo Arnt, Prefeito de Catuípe Joelson Baroni, Prefeito de Santo Augusto Naldo Wiegert, Prefeito de Chiapeta Eder Both, Prefeito de Sede Nova José Elias Paz, Prefeito de São Martinho Marino Krewer, Prefeito de Campo Novo Iliandro Cezar Welter, Prefeito de Crissiumal Roberto Bergmann, Prefeito de Inhacorá Everaldo Bueno Rolim e Prefeito de Humaitá Fernando Wegmann. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Ijuí, 27 de Agosto de 2020



Eduardo Buzzatti
Prefeito de Pejuçara
Presidente da Amuplam



CARLOS ALBERTO VIGNE
Presidente da Amuceleiro
Prefeito de Braga





Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Av. Gustavo König, nº 95 – Centro - Nova Ramada/RS – CEP: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o seguinte representante municipal.

24 de agosto de 2020.

Município de Nova Ramada/RS
Marcus Jair bandeira
Prefeito Municipal
CPF: 610.481.350-04

Av. Gustavo König, nº 95 – Centro - Nova Ramada/RS – CEP: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

São Martinho – RS, 27 de agosto de 2020.


LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Município de São Martinho - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEDE NOVA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEDE NOVA
PODER EXECUTIVO

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

28 de agosto de 2020.

Sede Nova/RS

José Elias Paz

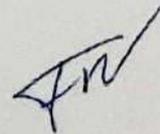
002.145.210-52

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela



observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Humaitá/RS, 28 de agosto de 2020.



Município de Humaitá/RS
Nome do prefeito: Fernando Wegmann
CPF: 942.429.250-34

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECLARAÇÃO

O Município de INHACORÁ, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Rua Elsa Florinda Stolbeg da Rosa, 205
CEP: 98.765-000 - Fone/Fax:(55) 3785-1110 - Inhacorá/RS
e-mail: administração@inhacora.rs.gov.br



COMPROMISSO COM O FUTURO
ADM 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo,

Inhacorá, 21 de agosto de 2020.



EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ 87.613.253/0001-19

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ 87.613.253/0001-19

Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

21 de agosto de 2020.

Município:
Nome do Prefeito:
CPF:

**DECLARAÇÃO**

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R13, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

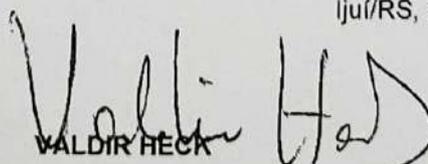
No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Ijuí/RS, 21 de agosto de 2020.


VALDIR HECK
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Chiapetta/RS, 21 de agosto de 2020.

Município de Chiapetta
Eder Luis Both
CPF: 821.961.920-15

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

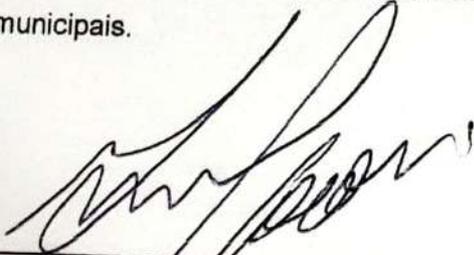
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.



21 de agosto de 2020.

Joelson Antonio Baroni – Catuípe/RS
CPF: 523.671.690-04

Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal de
Catuípe/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL



A serviço da coletividade
Ano 2017/2020

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

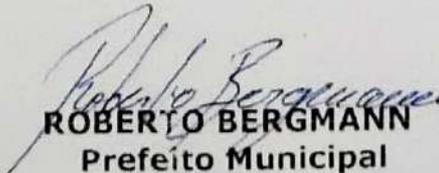
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Crissiumal, RS, 21 de agosto de 2020.


ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

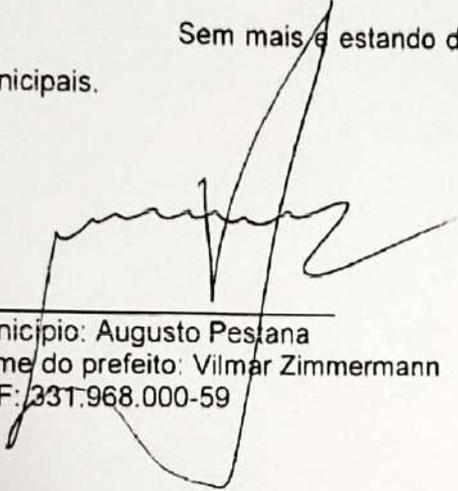


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

21 de agosto de 2020.



Município: Augusto Pestana
Nome do prefeito: Vilmar Zimmermann
CPF: 331.968.000-59



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Brasilina Terra, 101 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@pmjoia.com.br – CNPJ

09.650.121/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul

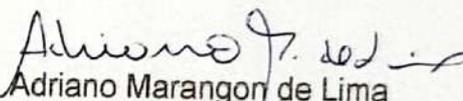
Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma esta declaração.

Jóia(RS), 21 de agosto de 2020.


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante dos Municípios da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais. No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

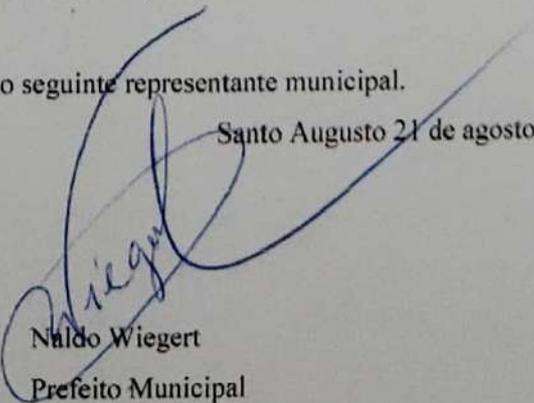
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Santo Augusto 21 de agosto de 2020.


Naldo Wiegert

Prefeito Municipal

CPF 083.748.990-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECLARAÇÃO

O Município de Pejuçara, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

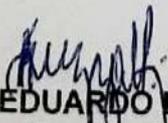
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o presente.

Pejuçara, 21 de agosto de 2020.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Bozano 21 de agosto de 2020.


Ernesto Natal Nicoletti – CPF nº 453.141.790-91

Prefeito Municipal

Bozano/RS
Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, Município da Região COVID R13, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma a presente.

21 de agosto de 2020.


CORONEL BARROS
Edison Osvaldo Arnt
Prefeito municipal
CPF: 576.261.620-72

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ijuí/RS, 28 de agosto de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor Eduardo Buzzatti
Presidente Associação dos Municípios do Planalto Médio (AMUPLAM)

O **COMITÊ DE TRABALHO**, composto por integrantes dos Municípios Associados à AMUPLAM, criado para a análise do distanciamento social controlado e elaboração do **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, vem expor os termos que seguem:

CONSIDERANDO a legitimidade da AMUPLAM em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local;

CONSIDERANDO a reunião do dia 04 de agosto em que estiveram presentes autoridades do mais alto gabarito de nosso Estado, principalmente o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que dentre as autoridades estavam dirigentes da FAMURS, presidentes das associações de municípios de todo o Rio Grande do Sul e o Prefeito de Pejuçara, Sr. Eduardo Buzzatti, Presidente da entidade ora destinatária;

CONSIDERANDO a referência e a posição do Sr. Governador Eduardo Leite na referida reunião do dia 04 de agosto, apresentando os ideais norteadores para o compartilhamento de gestão do distanciamento social no Rio Grande do Sul com as associações de municípios do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a AMUPLAM, em decorrência da publicação do Decreto do Governo do Estado nº 55.285/2020, estabeleceu este Comitê Técnico para elaboração do Plano Regional de Distanciamento Social Controlado para a Região 13;

CONSIDERANDO a análise de números, dados e aporte técnico das secretarias municipais da saúde;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos municípios que compõem a Região 13, no combate à propagação da COVID-19 vem apresentando resultados satisfatórios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando a recuperar empregos e salvar vidas;

CONSIDERANDO a capacidade de manutenção de ações voltadas à orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércios, indústrias e serviços dos municípios da região;

CONSIDERANDO a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito dos municípios da região 13;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, bem assim os termos da reunião acima referendada e alterações e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19:

Este Comitê apresenta o modelo de **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS** a ser aplicado na Região 13, nos seguintes termos:

1. DA ELABORAÇÃO DO PLANO

A AMUPLAM compôs este Comitê de Trabalho, com o aval de seus associados, visando a substituição de pontos isolados dos protocolos das Medidas Sanitárias Segmentadas referentes à classificação das Bandeiras Vermelhas.

Os indicadores apresentados pelo Sr. Governador permitem verificar que a Região fez e faz o possível ao seu alcance, como dever de casa, e melhorou seus índices na última semana (de 18 a 24 de agosto).

2. DOS DADOS E INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS

Os dados científicos avalizam a formatação do pedido de substituição dos itens dos protocolos das Medidas Sanitárias Segmentadas da Bandeira Vermelha, adequando-se a realidade da Região.

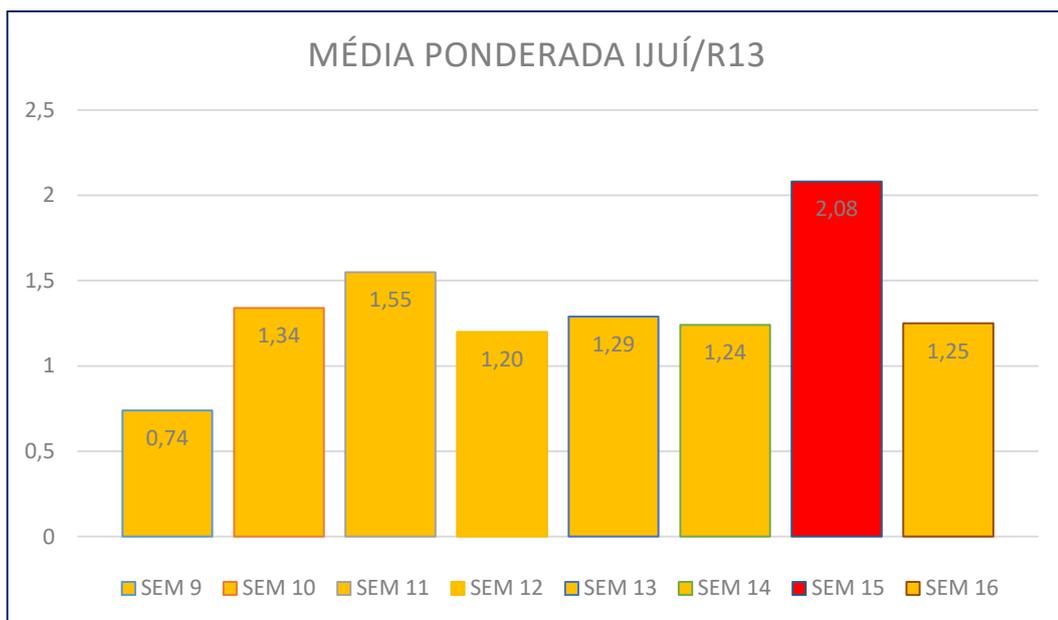
As revisões dos itens em questão estão de acordo com os critérios do Estado, tendo como parâmetro mínimo as restrições estabelecidas na Bandeira Laranja, bandeira imediatamente anterior a Bandeira Vermelha.

Da análise da evolução dos indicadores do modelo de distanciamento controlado denota-se que desde a 5ª rodada a Região R13 tem se mantido classificada como Bandeira Laranja, com exceção da 15ª rodada, momento em que foi classificada como Bandeira Vermelha.

Na semana 10 a região apresentou média ponderada final de 1,34, já nas semanas 11, 12, 13 e 14 apresentou médias ponderadas finais de 1,55, 1,20, 1,29 e 1,24 respectivamente, mantendo-se na bandeira laranja, porém na semana 15, destoando das semanas anteriores, apresentou um aumento significativo, ficando com média ponderada final de 2,08, devido a piora nos indicadores velocidade de propagação e capacidade de atendimento.

Na atual semana (16) a média ponderada final da Região R13 voltou a cair, ficando em 1,25, vez que houve melhora na velocidade do avanço de 09 indicadores calculados.

O gráfico a seguir exhibe a média ponderada da Região R13 nas últimas semanas, originária do modelo de distanciamento controlado do Rio Grande do Sul:



As planilhas abaixo elucidam os dados objeto da análise do Governo do Estado, que definiram a média ponderada final da Região R13 nas semanas 15 e 16:

| | | | | | | Medida: | | Velocidade do avanço | | | | Estágio de Evolução na região | | Incidência de novos casos sobre a população | |
|-----------------|-----------------------|-------------------------|-----------------|--|--|---|--|---|---|---|--|---|--|---|--|
| | | | | | | Região de Análise: | | 20 Regiões | 7 Macrorregiões | 7 Macrorregiões | 7 Macrorregiões | 20 Regiões | 20 Regiões | 20 Regiões | |
| | | | | | | Peso (sobre 10): | | 0,375 | 0,375 | 0,375 | 0,375 | 1 | 1,25 | 1,25 | |
| Região de Saúde | Macrorregião de Saúde | Município Mais Populoso | Média Ponderada | Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias? | <u>Bandeira Final Definitiva</u> ^{***} SE 15 | <u>Bandeira Final Preliminar</u> ^{**} SE 15 | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias / (1+Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores) | Nº de internados por SRAG* em UTI no último dia / (1+Nº de internados por SRAG há 7 dias atrás) | Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos há 7 dias atrás) | Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI há 7 dias atrás) | Ativos na última semana / (1+Recuperados nos 50 dias anteriores ao início da semana) | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias por 100.000 habitantes | Prejeção de Nº de Óbitos para o período de 1 semana para cada 100.000 habitantes | | |
| R13 | Missioneira | Ijuí | 2,08 | Não | Vermelha | Vermelha | 1,05 | 1,18 | 1,56 | 1,05 | 0,47 | 8,32 | 2,01 | | |
| Região de Saúde | Macrorregião de Saúde | Município Mais Populoso | Média Ponderada | Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias? | <u>Bandeira Final Definitiva</u> ^{***} SE 16 | <u>Bandeira Final Preliminar</u> ^{**} SE 16 | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias / (1+Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores) | Nº de internados por SRAG* em UTI no último dia / (1+Nº de internados por SRAG há 7 dias atrás) | Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos há 7 dias atrás) | Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI há 7 dias atrás) | Ativos na última semana / (1+Recuperados nos 50 dias anteriores ao início da semana) | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias por 100.000 habitantes | Prejeção de Nº de Óbitos para o período de 1 semana para cada 100.000 habitantes | | |
| R13 | Missioneira | Ijuí | 1,25 | Não | Laranja | Laranja | 0,71 | 1,05 | 1,02 | 1,39 | 0,39 | 6,24 | 0,88 | | |

| | | | | | Medida: | Mudança da Capacidade de Atendimento | | | | |
|-----------------|-----------------------|-------------------------|-----------------|--|---|--|---|---|--|--|
| | | | | | Região de Análise: | 7 Macrorregiões | Estado | 7 Macrorregiões | Estado | |
| | | | | | Peso (sobre 10): | 1,25 | 1,25 | 1,25 | 1,25 | |
| Região de Saúde | Macrorregião de Saúde | Município Mais Populoso | Média Ponderada | Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias? | <u>Bandeira Final Definitiva***</u> <u>SE 15</u> | <u>Bandeira Final Preliminar**</u> <u>SE 15</u> | Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID | Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID | Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID | Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID |
| R13 | Missioneira | Ijuí | 2,08 | Não | Vermelha | Vermelha | 1,73 | 0,784232365 | 0,655172414 | 0,932565789 |
| Região de Saúde | Macrorregião de Saúde | Município Mais Populoso | Média Ponderada | Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias? | <u>Bandeira Final Definitiva***</u> <u>SE 16</u> | <u>Bandeira Final Preliminar**</u> <u>SE 16</u> | Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID | Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID | Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID | Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID |
| R13 | Missioneira | Ijuí | 1,25 | Não | Laranja | Laranja | 1,41 | 0,824362606 | 1,184210526 | 1,026455026 |

Nos últimos 07 dias observou-se na região uma redução de 25% nas hospitalizações confirmadas para COVID-19, havendo o registro de 15 hospitalizações, sendo que na semana 14 registrou-se 18 hospitalizações, e nas semanas 15 ocorreram 20 hospitalizações.

Já na última semana, no indicador número de internados por SRAG em UTI no último dia (município do hospital), vislumbrou-se um acréscimo de 8%, variação menor que a ocorrida entre as semanas 14 e 15, em que o índice foi de 22%.

Também, o indicador número de internados em leitos clínicos Covid no último dia (município do hospital), nos últimos 07 dias identificou-se um aumento de 5%, índice inferior ao ocorrido entre a semana 14 e 15, na qual esta foi de 62%.

Outro indicador que apresentou melhora foi o número de óbitos nos últimos 07 dias, que teve redução de 75%.

Todavia, houve um aumento de 45% no indicador número de internados em número de leitos de UTI Covid no último dia, comparado com o número de

internações na semana 15. Da mesma forma nos últimos dias adveio um crescente aumento na taxa de ocupação de Leitos UTI adulto na Macrorregião, alcançando o índice de 80,7 (24 de agosto).

Igualmente as informações da Região R13, a Macrorregião Missioneira possui níveis baixos de ocupação dos Leitos Covid-19 Fora de UTI, estando com apenas 123 leitos ocupados, de um total de 968 leitos, o que representa somente 12,7% de uso de sua capacidade.

Assim, observa-se que os leitos clínicos estão com um baixo índice de ocupação, evidenciando-se que a probabilidade de se necessitar de leito de UTI seja baixa, ante o fato de a maioria dos tratamentos não requer hospitalização, sendo a recuperação dos pacientes acometidos pela doença realizada no ambiente domiciliar.

Além dos dados mencionados, seguem abaixo os gráficos de ocupação de leitos exportados do sistema de distanciamento no site do Governo do Estado (<https://covid.saude.rs.gov.br/>), contendo taxas de ocupação de Leitos de UTI, Leitos Covid-19 Fora de UTI e taxa de uso de respirador na UTI Adulto:

IJUI - R13

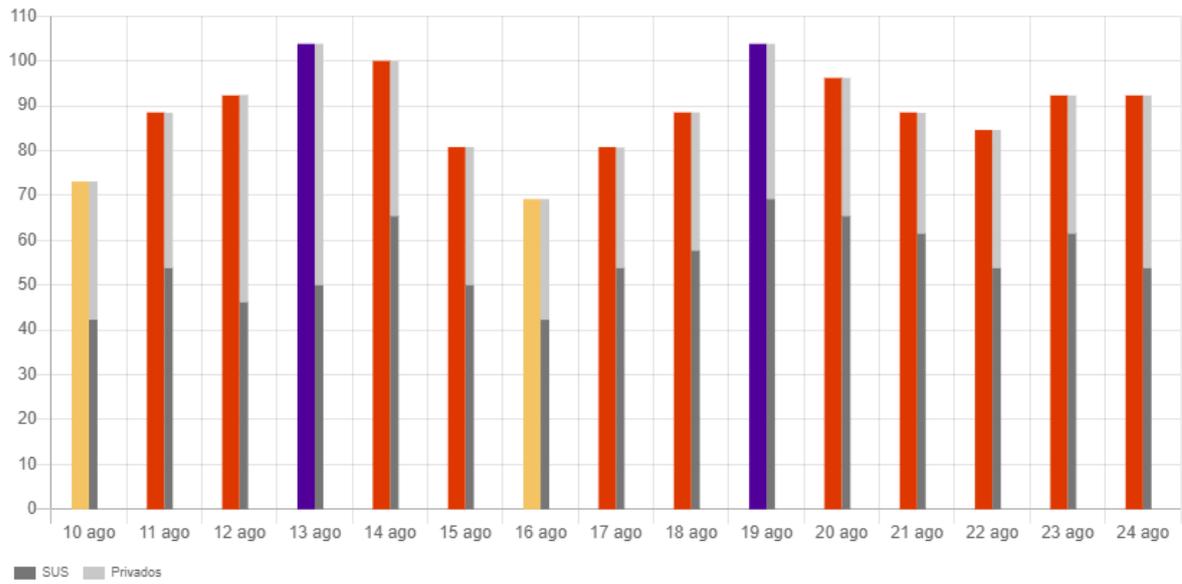
14 hospitais

Última atualização: 24 de agosto às 21h09

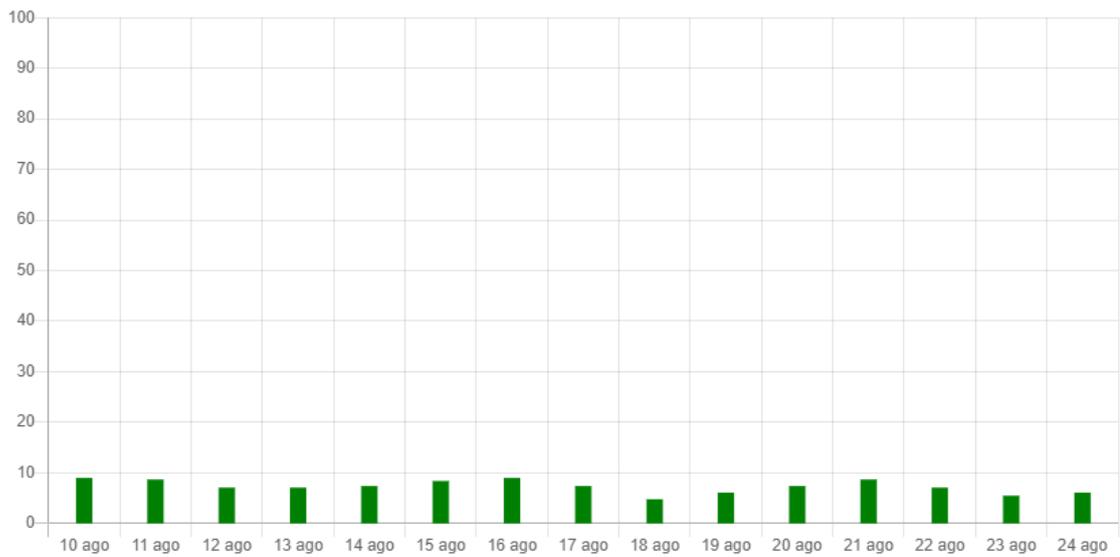
Ocupação de leitos



% de Ocupação Leitos UTI Adulto



% de Ocupação Leitos Fora UTI Adulto



Dados quantitativos

| Tipo de leito | Confirmados Covid-19 (SUS e Privados) | Suspeitos Covid-19 ou outra SRAG (SUS e Privados) | TOTAL |
|---------------------|---------------------------------------|---|-----------|
| UTI Adulto | 7 | 1 | 8 |
| Fora UTI Adulto | 11 | 8 | 19 |
| UTI Pediátrica | 0 | 0 | 0 |
| Fora UTI Pediátrica | 0 | 0 | 0 |
| Total | 18 | 9 | 27 |

Segue abaixo a planilha com os dados dos municípios que compõem a Região 13, na qual percebe-se a adoção de políticas públicas de controle da propagação do vírus pelos municípios

| Municípios | Testados | Positivos | Recuperados | Ativos | Óbitos |
|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------|---------------|
| Ajuricaba | 195 | 12 | 11 | 1 | 0 |
| Augusto Pestana | 114 | 3 | 2 | 1 | 0 |
| Bozano | 74 | 5 | 4 | 1 | 0 |
| Campo Novo | - | - | - | - | - |
| Catuípe | 351 | 49 | 47 | 1 | 1 |
| Chiapetta | 258 | 52 | 51 | 1 | 0 |
| Condor | 138 | 41 | 37 | 3 | 1 |
| Coronel Barros | 110 | 19 | 8 | 17 | 0 |
| Crissiumal | 304 | 27 | 19 | 5 | 1 |
| Humaitá | 170 | 16 | 15 | 2 | 0 |
| Ijuí | - | 753 | 512 | 229 | 12 |
| Inhacorá | - | - | - | - | - |
| Jóia | 54 | 6 | 3 | 3 | 0 |
| Nova Ramada | 7 | 7 | 2 | 5 | 0 |
| Panambi | 1317 | 66 | 58 | 7 | 1 |
| Pejuçara | 177 | 25 | 23 | 2 | 0 |
| Santo Augusto | 323 | 36 | 27 | 7 | 2 |
| São Martinho | 350 | 90 | 66 | 24 | 1 |
| São Valério do Sul | 124 | 4 | 4 | 0 | 0 |
| Sede Nova | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 4066 | 1211 | 889 | 309 | 19 |

Ainda, voltado para o enfrentamento e combate ao novo Coronavírus, o CISA-Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e a UNIJUI celebraram convênio envolvendo a aquisição do equipamento QPCR, importado dos Estados Unidos, bem como insumos, os quais serão utilizados por parte da UNILAB, para o aumento na capacidade de realização de testes do novo coronavírus – COVID-19.

Do exposto, embora haja forte fiscalização aplicada pelos municípios buscando um controle eficiente por parte das indústrias, comércios e serviços, dentre outros segmentos para o combate e enfrentamento ao COVID-19, permite-se afirmar que a propagação do vírus não se dá nos estabelecimentos. O problema de contágio por Covid-19 não está diretamente ligado às atividades econômicas relacionadas ao

comércio, e sim na conscientização das pessoas, vez que fora destes locais, como é sabido, ainda existem aglomerações em desacordo com as orientações dos órgãos de públicos. Porém, constatado isso, é injusto que as atividades econômicas sejam penalizadas por ações independentes.

O PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS que ora se apresenta, no entendimento dos municípios que compõem a Região R13, neste ato representados pelos integrantes do Comitê, concilia a importância do controle sanitário austero com o exercício das atividades econômicas, manutenção de empregos e renda.

3. DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA

3.1. Objetivo

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde da região 13 em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19;
- Divulgar informações em saúde;
- Estabelecer estratégias de Comunicação e de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicações de uso de EPI.

3.2. Definições de caso e agente etiológico

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

3.3. Definições de caso suspeito

Síndrome gripal: pessoa com febre de início súbito ($\geq 37.8^{\circ}\text{C}$) mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta, e pelo menos um dos sintomas:

mialgia, cefaleia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico. Crianças < 2 anos: febre de início súbito e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): indivíduo de qualquer idade, com síndrome gripal (conforme definição acima) e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade: saturação de SpO₂ <95% em ar ambiente; sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade; piora nas condições clínicas de doença de base; hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente. Em crianças: além dos itens anteriores, observar batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Ao se definir um caso como suspeito, compete a quem acolher o caso, no Hospital, ou UPA, Posto de Saúde, ESF, UBS, dentre outros:

- proceder com o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas para seu atendimento;
- recomendar o paciente, com sinais leves e moderados o isolamento domiciliar e de todas as demais pessoas residentes no mesmo domicílio;
- em caso de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), o mesmo deve ser encaminhado ao serviço de urgência do Hospital indicado pelo Município.

3.4. Agente etiológico

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

- Alpha coronavírus 229E e NL63;
- Beta coronavírus OC43 e HKU1;
- SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS);

- MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente Médio ou MERS);
- SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, chamado de coronavírus, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.

3.5. Níveis de resposta

Conforme o quadro da Pandemia avança no território faz-se necessário estabelecer os níveis de resposta:

3.6. Alerta

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 na região seja elevado e não apresente casos suspeitos.

3.7. Perigo iminente

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que haja caso suspeito de acordo com a definição de caso atual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Neste nível a estrutura do COE será ampliada com a presença de órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada do evento.

3.8. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do COVID-19, no território nacional, ou reconhecimento da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Estas situações configuram condições

para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN.

Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetivada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministério de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas.

Este nível de Emergência está organizado em duas fases:

3.8.1. Fase contenção

- Todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus;
- Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI;
- Isolamento domiciliar para casos leves para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente;
- Após a declaração de transmissão comunitária em todo território nacional será realizada a vigilância de profissionais de saúde que preencham a definição de síndrome gripal descrita anteriormente e de pacientes internados com SRAG hospitalizados.

3.8.2. Fase mitigação

Nesta fase as ações e medidas são adotadas para evitar casos graves e óbitos:

- Fortalecimento da atenção PRIMÁRIA, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias;
- Medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos;

- A necessidade de organização do fluxo de atendimentos para a população;
- A necessidade de avaliação constante das ações em saúde conforme os dados epidemiológicos;
- As orientações dos órgãos oficiais de saúde das instâncias Federais e Estaduais;

a) Questões gerais:

- Com o aumento da procura/demanda no mercado nacional e consequente escassez de oferta de produtos para saúde, todos os profissionais das redes municipais deverão fazer uso racional dos recursos em saúde, evitando desperdício de material com vistas a não ocorrer a falta dos mesmos. Neste sentido as Prefeituras Municipais designarão profissional responsável para controle e disponibilização destes insumos;
- Se houver necessidade, profissionais que estão alocados nas Unidades Básicas de Saúde, das Unidades de Saúde da Família, e outros departamentos de saúde de gerência municipal, poderão ser realocados para auxiliar no atendimento dos casos de sintomáticos respiratórios em outra unidade que estiver prestando este serviço.
- Todos os profissionais da rede municipal de saúde devem engajar-se em transmitir informações preventivas para a população, estimulando o isolamento domiciliar dos casos leves. Para tanto haverá apoio de materiais informativos (panfletos, mídias digitais, dentre outros);
- É recomendado que se evite, neste momento, a solicitação de exames para investigação ou acompanhamento de situações crônicas de saúde, como por exemplo, check-ups, rastreamentos (pré-câncer do colo uterino, mamografia) exames radiológicos não urgentes e demais exames que não apresentem uma necessidade justificável, tanto com a finalidade de não sobrecarregar o sistema quanto de evitar o deslocamento desnecessário de pacientes;

Reforça-se que a orientação para casos considerados leves (pouco sintomáticos, sem disfunção respiratória) é permanecer em isolamento domiciliar, em

conformidade com as orientações do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

4. DO MODELO DE DISTANCIAMENTO - PROTOCOLOS SUBSTITUTIVOS — BANDEIRA VERMELHA - R13.

Conforme já referido, os protocolos definidos enquanto estiver na bandeira vermelha a ser aplicada na Região 13, em pontos específicos, consistente em:

I ALIMENTAÇÃO - Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço:

- Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre as 11hs até as 15hs e das 18hs até as 23hs, respeitado o teto de ocupação / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru;

II ALIMENTAÇÃO - Lanchonetes e lancherias:

- Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre as 06hs até as 22hs / Telentrega / Pague e Leve / Drive-thru;

III COMÉRCIO DE VEÍCULOS - Comércio de Veículos (rua):

- Teto de Operação: 50% trabalhadores
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Teleatendimento;
- Funcionamento das 9h às 18h

IV COMÉRCIO ATACADISTA - Comércio Atacadista - Não essencial:

- Teto de Operação: 50 % trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhador: Teletrabalho/ Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive —thru;
- Funcionamento 9h às 18h;

V COMÉRCIO VAREJISTA - Comércio Varejista - Não essencial (rua):

- Teto de Ocupação: 50% trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;
- Funcionamento das 9h às 18h.

VI COMÉRCIO VAREJISTA - Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial e shopping):

- Teto de Operação: 50% trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;
- Funcionamento das 9h às 18h.

Assim, diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, a manutenção da Bandeira Vermelha na Região 13 passa a vigorar com as adaptações supra e conforme tabela proposta no Anexo I.

5. DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO 13

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõem a Região 13 — Região Ijuí, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

- Ajuricaba: www.ajuricaba.rs.gov.br
- Augusto Pestana: www.augustopestana.rs.gov.br
- Bozano: www.bozano.rs.gov.br
- Campo Novo: www.camponovo.rs.gov.br
- Catuípe: www.catuipe.rs.gov.br
- Chiapetta: www.chiapetta.rs.gov.br
- Condor: www.condor.rs.gov.br
- Coronel Barros: www.coronelbarros.rs.gov.br

- Crissiumal: www.crissiumal-rs.com.br
- Humaitá: www.humaita.rs.gov.br
- Ijuí: www.ijui.rs.gov.br
- Inhacorá: www.inhacora.rs.gov.br
- Jóia: www.joia.rs.gov.br
- Nova Ramada: www.novaramada.rs.gov.br
- Panambi: www.panambi.atende.net
- Pejuçara: www.pejucara.rs.gov.br
- Santo Augusto: www.santoaugusto.rs.gov.br
- São Martinho: www.saomartinho.rs.gov.br
- São Valério do Sul: www.saovaleriodosul.rs.gov.br
- Sede Nova: www.sedenova.rs.gov.br

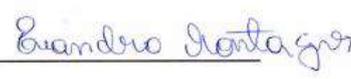
6. DA CONCLUSÃO

Por fim, considerando os dados apresentados, bem como as evidências científicas e todos os critérios epidemiológicos e sanitários já adotados pelos Municípios e instituídos pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com medidas sanitárias permanentes e segmentadas, sempre visando o bem-estar social, a saúde e em observância ao princípio da legalidade e da dignidade humana, este Comitê sugere a adoção das medidas substitutivas ora apresentadas, sem prejuízo de nova análise e alteração, bem como a adoção de medidas mais restritivas, conforme a evolução e acompanhamento dos casos.

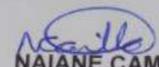
Atenciosamente,



Gregory Nascimento Zuffo
Assessor Jurídico de Pejuçara
OAB/RS 89.178



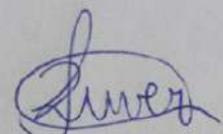
Evandro Montagner CRM 18445
Médico da Unidade Básica de Saúde de São Martinho



NAIANE CAMILLO
ENFERMAIRA COREN RS 000.329.423



Daniel Hinnah
Prefeito do Município de Panambi
CRA/RS nº 21485



Salestér Ruver
COREN/RS 77891 - ENF
Coordenadora da Rede
de Atenção Básica



Dr. João Carlos da Silveira
CRM nº 13735

| PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|--|--|---------------------------------------|--|--|---------------------------------------|--|---|--|--|---|------------------------------------|-----------------------|
| Atividade | | Critérios Específicos de Funcionamento | | | | | | | | | | | | | | |
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | | | BANDEIRA VERMELHA | | | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | RESTRIÇÕES ADICIONAIS |
| | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | | | | | | |
| | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | | | | | |
| 84 | Adm. Pública – Serviços não essenciais | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual) | | |
| 84 | Segurança e Ordem Pública | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual) | | |
| 84 | Política e Adm. de Trânsito | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual) | | |
| 84 | Fiscalização | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito | x | | | Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual) | | |
| 84 | Inspecção Sanitária | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual) | | |
| 84 | Serviços delegados de habilitação de condutores | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | x | | | | | |

• *Mantém integralmente o protocolo da bandeira vermelha*

| PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – AGROPECUÁRIA | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---------------------------------------|-------------|-----------------------|---------------------------------------|-------------|-----------------------|---------------------------------------|----------------------------|---|--|--|---|------------------------------------|-----------------------|
| Atividade | | Critérios Específicos de Funcionamento | | | | | | | | | | | | | | |
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | | | BANDEIRA VERMELHA | | | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | RESTRIÇÕES ADICIONAIS |
| | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | | | | | | |
| | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | | | | | |
| 1 | Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | | |
| 2 | Produção Florestal | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | | |
| 3 | Pesca e Aquicultura | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | | |

• *Mantém o protocolo da bandeira vermelha*

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

| Critérios Específicos de Funcionamento | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------|---------------------------------------|---|---|---------------------------------------|--|---|---------------------------------------|--|--|------------------------------------|----------------------------|--|
| Atividade | | BANDEIRA LARANJA | | | | BANDEIRA VERMELHA | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | | RESTRIÇÕES ADICIONAIS |
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visual | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/porta-flas-da-ses |
| | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | | | |
| 56 | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | 50% dos trabalhadores 25% de lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (até 5 dias na semana, no máximo 7h por dia, conforme decreto municipal) Comércio Eletrônico/ Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | 50% dos trabalhadores 50% de lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (somente entre as 11hs até as 15hs e das 18 às 23h respeitando teto de ocupação e lotação) / Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | x | | | Portaria SES nº 319 |
| 56 | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias) | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | x | | | Portaria SES nº 319 |
| 56 | Restaurantes de autosserviço (self-service) | Fechado | | | Fechado | | | Fechado | | | | | | Portaria SES nº 319 |
| 56 | Lanchonetes e Lancherias | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | (Exclusivo) Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (somente entre as 06hs até as 22hs e respeitando teto de ocupação e lotação) / Telemetragem / Pegue e Leve / Drive-thru | x | | | Portaria SES nº 319 |
| 56 | Hotéis e similares (geral) | 50% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 40% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 40% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | Portaria SES nº 319 |
| 56 | Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias) | 100% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 75% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 100% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | Portaria SES nº 319 |

Mantém protocolo da bandeira vermelha, com as seguintes alterações:

- o Amplia o teto ocupação para 50% de clientes e altera horário de atendimento dos Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço.

| PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – COMÉRCIO | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------|---|------------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------|-------------------------------------|---|---|-------------------------------------|---|------------------|------------------|-------------|------------------------------|
| Critérios Específicos de Funcionamento | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atividade | CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | BANDEIRA VERMELHA | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | RESTRITÕES ADICIONAIS | | | | |
| | | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | | | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | |
| | | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | | | | Trabalhadores | Atendimento | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 45 | Comércio de Veículos (rua) | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Teletendimento / Presencial restrito | 25% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 08 e 17h, conforme Decreto Municipal / Comércio Eletrônico) | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial Restrito, limitado a 01 cliente por atendimento, respeitando o teto de ocupação / Funcionamento entre as 08h às 18h / Teletendimento | X | | | Portaria SES nº 376 |
| | 45 | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Teletendimento / Presencial restrito | 25% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Teletendimento / Presencial restrito | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Teletendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| | 46 | Comércio Atacadista – Não essencial | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 25% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (somente de quarta-feira a sábado, 10h às 16h, respeitando teto de ocupação) / Comércio eletrônico / Teletreabalho / Drive-thru | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial Restrito, limitado a 01 cliente por atendimento, respeitando o teto de ocupação / Funcionamento entre as 08h às 18h / Comércio Eletrônico / Teletreabalho / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| | 46 | Comércio Atacadista – Itens essenciais | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| | 47 | Comércio Varejista – Não essencial (rua) | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 25% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (somente de quarta-feira a sábado, 10h às 16h, respeitando teto de ocupação) / Comércio eletrônico / Teletreabalho / Drive-thru | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial Restrito, limitado a 01 cliente por atendimento, respeitando o teto de ocupação / Funcionamento entre as 08h às 18h / Comércio Eletrônico / Teletreabalho / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| | 47 | Comércio Varejista – Não essencial (centro comercial e shopping) | 50% trabalhadores e 50% de lotação | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 25% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (somente de quarta-feira a sábado, 10h às 16h, respeitando teto de ocupação) / Comércio eletrônico / Teletreabalho / Drive-thru | 50% trabalhadores e 50% de lotação | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial Restrito, limitado a 01 cliente por atendimento, respeitando o teto de ocupação / Funcionamento entre as 08h às 18h / Comércio Eletrônico / Teletreabalho / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 376 |
| | 47 | Comércio Varejista – Itens Essenciais (rua) | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| | 46 | Comércio Varejista – Itens Essenciais (centro comercial e shopping) | 50% trabalhadores e 50% de lotação | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 50% trabalhadores e 50% de lotação | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial Restrito, limitado a 01 cliente por atendimento, respeitando o teto de ocupação / Funcionamento entre as 08h às 18h / Comércio Eletrônico / Teletreabalho / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 376 e nº 406 |
| | 47 | Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, frutarias, padarias e similares) | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 50% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teletreabalho / Pague e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| | 47 | Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração) | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração) | 75% trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração) | X | | | Portaria SES nº 376 |

* Mantém protocolo da bandeira laranja, incluindo restrição de dias e horários para atendimento presencial no comércio não essencial

| PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – EDUCAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|-------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------------|--|---|------------------------------------|--|--|
| Atividade | | Critérios específicos de funcionamento | | | | | | | | | | | | |
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | | BANDEIRA VERMELHA | | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | | RESTRIÇÕES ADICIONAIS |
| | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | | | | |
| | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | | | |
| 85 | Creche e Pré-Escola | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Normas obrigatórias específicas a atividade https://coronavirus.n.gov.br/portarias-da-ses |
| 85 | Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Ensino Médio | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Ensino Técnico de Nível Médio e Normal | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu) | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação <i>(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso de área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i> | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | 50% de trabalhadores 50% - alunado | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | x | x | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação <i>(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i> | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | 25% dos trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos) | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletreabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos) | x | x | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Atividades de Apoio à Educação | 50% dos trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 50% dos trabalhadores | Teletreabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Ensino de Idiomas | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletreabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Ensino de Música | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletreabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletreabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletreabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|--|---------------------------------------|---|----------|--------------|---------------------------|----------|--------------|------------------------------|--|--|--|--|--------------------------|
| 85 | Ensino de Arte e Cultura (outros) | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| 85 | Formação profissional, formação contínua, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares | 50% trabalhadores 50% alunado | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |

* Mantém protocolo da bandeira laranja

| PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|--|---------------------------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------------------|------------------|---|---------------------------------------|------------------------|---|---|--|--|------------------------------|
| Atividade | | Critérios específicos de funcionamento | | | | | | | | | | | | | |
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | BANDEIRA VERMELHA | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | RESTRICÇÕES ADICIONAIS | | | | | |
| | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | | | | | | | |
| | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | | | | | | | |
| 41 | Construção de Edifícios | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 42 | Obras de Infraestrutura | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 43 | Serviços de Construção | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 5 | Extração de Carvão Mineral | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 100 | Ext. de Petróleo e Gás | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | x | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 100 | Ext. de Petróleo e Minerais | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 10 | Alimentos | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 11 | Bebida | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 12 | Fumo | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 13 | Têxteis | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 14 | Vestuário | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 15 | Couros e Calçados | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 16 | Madeira | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 17 | Papel e Celulose | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 18 | Impressão e Reprodução | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 19 | Derivados de Petróleo | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 20 | Químicos | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 22 | Borracha e Plástico | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 23 | Minerais não metálicos | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 24 | Metalurgia | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 25 | Produtos de Metal | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 26 | Equip. Informática | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 27 | Materiais Elétricos | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 28 | Máquinas e Equipamentos | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-------------------------------|------------------------|------------------------------------|--|------------------------|------------------------------------|--|------------------------|------------------------------------|--|---|---|--|------------------------------|
| 29 | Veículos Automotores | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 30 | Outros Equipamentos | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 31 | Móveis | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 32 | Produtos Diversos | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 33 | Manut. e Reparação | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| 21 | Farmacêuticos e Farmacêuticos | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | x | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

* *Mantém protocolo da bandeira vermelha*

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Atividade | | Critérios específicos de funcionamento | | | | | | | | | | | PROTÓCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | | PROTÓCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | | RESTRICÇÕES ADICIONAIS |
|-----------|-------------------------|--|------------------------------------|------------------------|------------------------------------|------------------------|--|------------------------|------------------------------------|----------------------------|--|-------------|---|------------------------------|--|--|------------------------|
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | | | BANDEIRA VERMELHA | | | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | Mascara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Alastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses | |
| | | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | | | | | |
| | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | | | | |
| 86 | Atenção à Saúde Humana | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento | x | x | | Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374 | | |
| 87 | Assistência Social | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento | x | | | Portaria SES nº 289 e nº 352 | | |
| 75 | Assistência Veterinária | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento | x | | | | | |

meia, com exceção do teto de operação do serviço de assistência veterinária, que passa a ser de 60%.

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS

| CNAE | Atividade | Critérios específicos de funcionamento | | | | | | | | | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | RESTRICÇÕES ADICIONAIS | |
|--------------|--|--|---|---|------------------------------------|--|--|--------------------------------|--|--|----------------------------|--|------------------------------------|------------------------|---|
| | | BANDEIRA LARANJA | | | BANDEIRA VERMELHA | | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | | | | | |
| | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | | | | | |
| TIPO/SUBTIPO | Trabalhadores | Atendimento | Trabalhadores | Atendimento | Trabalhadores | Atendimento | Trabalhadores | Atendimento | Atendimento | | | | | | |
| 104 | Casas noturnas, bares e pubs | Fechado | | | Fechado | | | Fechado | Teletrabalho / Presencial restrito | | | | | | |
| 104 | Parques Temáticos e similares | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur) | 25% dos trabalhadores | Presencial restrito | Sem atendimento ao público | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito | Sem atendimento ao público | x | x | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| 104 | Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas) | 50% trabalhadores | Presencial restrito | Sem atendimento ao público | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito | Sem atendimento ao público | x | x | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| 104 | Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador | Fechado | | | Fechado | | | | | | | |
| 104 | Museus e similares | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur) | Teletrabalho / Presencial restrito | Sem atendimento ao público | | Trabalho / Presencial restrito | Sem atendimento ao público | Presencial restrito | Sem atendimento ao público | x | x | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| 104 | Bibliotecas, arquivos, acervos e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve) | Fechado | | | Fechado | | | | | | | |
| 104 | Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento | Fechado | | | Fechado | | | | | | | |
| 104 | Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento | Fechado | | | Fechado | | | | | | | |
| 104 | Eventos em ambiente fechado ou aberto | Fechado | | | Fechado | | | Fechado | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito | | | | | |
| 104 | Academia de ginástica (inclusive em clubes) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado ou coabitantes (min. 16 m² por pessoa) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado (min. 16 m² por pessoa) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado ou coabitantes (min. 16 m² por pessoa) | | x | | | |
| 104 | Clubes sociais, esportivos e similares | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial Restrito | Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (min. 16 m² por pessoa), sem público | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (min. 16 m² por pessoa), sem público | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (min. 16 m² por pessoa), sem público | | x | | | |
| 105 | Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaucho Piranga 2020) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) e das recomendações do Comitê Científico | Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico | Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico | Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público | | x | x | x | Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF); Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020); Guia Médico de Sugestões Proativas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF); Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF) |

| | | | (Nota Resposta de 08/07/2020) | | | (Nota Resposta de 08/07/2020) | | | (Nota Resposta de 08/07/2020) | | | | | |
|-----|---|------------------------|------------------------------------|---|------------------------|------------------------------------|---|------------------------|------------------------------------|---|---|---|---|--|
| 105 | Outros Serviços - Outros | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | Fechado | Fechado | Fechado | Fechado | Fechado | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | |
| 105 | Reparação e manutenção de objetos e equipamentos | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | |
| 105 | Lavanderias e similares | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | |
| 105 | Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado, por ambiente | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4 metros entre clientes) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4 metros entre clientes) | Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4 metros entre clientes) | x | | |
| 105 | Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individual, sob agendamento tipo Pequeno e leve | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | Atendimento individual, sob agendamento tipo Pequeno e leve | x | | |
| 105 | Missas e serviços religiosos | 30% do público | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado | 10% do público | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado | 10% do público | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado | Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado | x | x | |
| 105 | Funerária | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) | x | | |
| 105 | Organizações políticas, sindicais, patronais, empresariais e profissionais | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | Teleatendimento individual, sob agendamento | x | | |
| 105 | Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | Teleatendimento | x | | |
| 101 | Bancos, lotéricas e similares | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | |
| 68 | Imobiliárias e similares | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | Teleatendimento | x | | |
| 102 | Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | Teleatendimento | x | | |
| 102 | Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | Teleatendimento | x | | |
| 103 | Serv. Admin. e Auxiliares - Outros | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------------------------|------------------------------------|--|------------------------|------------------------------------|-----------------|------------------------|------------------------------------|-----------------|---|---|--|
| 103 | Agência de turismo, passeios e excursões | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (grupos exclusivos para agências com Selo Turismo Responsável do MTur) | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 25% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | x | x | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| 80 | Vigilância, Segurança e Investigação | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | |
| 81 | Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção) | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | |
| 72 | Pesquisa científica e laboratórios (pandemia) | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | x | | |
| 82 | Call-center | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | x | | |
| 97 | Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares | 50% dos trabalhadores | Presencial restrito | | Fechado | | | Fechado | Presencial restrito | | x | | |

• **Mantém protocolo da bandeira vermelha, com as seguintes alterações:**

- Academias podem atuar com Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)
- Reparação e manutenção de objetos e equipamentos passa a ter teto de operação de 50% dos trabalhadores
- Bancos, lotéricas e similares passam a ter teto de operação de 75% dos trabalhadores
- Serviço doméstico observa o protocolo da bandeira laranja
- Imobiliárias e similares, Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros, Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade Serv. Admin. e Auxiliares – Outros passam a ter teto de operação de 50% dos trabalhadores, mas o atendimento deve ser Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento.

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

| Atividade | | Critérios específicos de funcionamento | | | | | | | | | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | RESTRICÇÕES ADICIONAIS |
|-----------|---|--|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------------|--|------------------------------------|------------------------|
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | BANDEIRA VERMELHA | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | | |
| | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | MODO DE OPERAÇÃO | | | |
| | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | |
| 58 | Edição e Edição Integrada à Impressão | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | | x | | |
| 59 | Produção de Vídeos e Programas de Televisão | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | | x | | |
| 60 | Atividades de Rádio e de Televisão | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | | x | | |
| 61 | Telecomunicações | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | | x | | |
| 62 | Serviços de TI | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | | x | | |
| 63 | Prestação de Serviços de Informação | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | | x | | |

• **Mantém protocolo da bandeira vermelha**

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

| Atividade | | Critérios específicos de funcionamento | | | | | | | | | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | RESTRICÇÕES ADICIONAIS |
|-----------|---|--|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------------|--|------------------------------------|------------------------|
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | BANDEIRA VERMELHA | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | | |
| | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | MODO DE OPERAÇÃO | | | |
| | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | |
| 35 | Eleticidade, Gás e Outras Utilidades | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | | x | | |
| 35 | Captação, Tratamento e Distribuição De Água | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | | x | | |
| 37 | Esgoto e Atividades Relacionadas | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | | x | | |
| 38 | Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | | x | | |
| 39 | Descontaminação e Gestão De Resíduos | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | | x | | |

• **Mantém protocolo da bandeira vermelha**

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – TRANSPORTES

| Atividade | | Critérios específicos de funcionamento | | | | | | | | | PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) | PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) | RESTRICÇÕES ADICIONAIS | |
|-----------|---|---|---------------------------------------|---------------------------------------|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---|------------------------------------|------------------------|--------------------------------|
| CNAE | TIPO/SUBTIPO | BANDEIRA LARANJA | | | BANDEIRA VERMELHA | | | BANDEIRA VERMELHA REGIONAL | | | | | | |
| | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | TETO DE OPERAÇÃO | MODO DE OPERAÇÃO | | | | | |
| | | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | Trabalhadores | Atendimento | | | | |
| 49 | Transporte Rodoviário Fechado de Passageiro | 100% dos Assentos (janela) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% dos Assentos (janela) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% dos Assentos (janela) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | x | x | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| 49 | Transporte Rodoviário de carga | 100% dos trabalhadores | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 100% dos trabalhadores | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 100% dos trabalhadores | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | x | | | |
| 49 | Transporte Coletivo, de passageiro, (Municipal e metropolitano tipo comum) | 60% da capacidade total do veículo | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% capacidade total do veículo (ou normativa Municipal) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% capacidade total do veículo (ou normativa Municipal) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | x | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| 49 | Transporte Coletivo, de passageiro, (metropolitano tipo Executivo/seletivo) | 100% dos Assentos (janela) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% dos Assentos (janela) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% dos Assentos (janela) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | x | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| 49 | Transporte Rodoviário de Passageiros (Intermunicipal, tipo comum) | 50% assentos (janela) 50% assentos (corredor exclusivo para coabitantes) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 50% dos Assentos (janela) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% dos Assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | x | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| 49 | Transporte Rodoviário de Passageiros (Intermunicipal, tipo semidireto, direto, executivo ou seletivo) | 50% assentos (janela) 50% Assentos (corredor exclusivo para coabitantes) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 50% dos Assentos (janela) | Telerabalhadores/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% dos Assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | x | x | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| 49 | Transporte rodoviário de passageiros (interestadual) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 50% dos Assentos (janela) | Teletrabalho/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 50% dos Assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | x | x | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| 50 | Transporte aquaviário de carga | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| 50 | Transporte aquaviário de passageiros | 75% Assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 75% Assentos | Teletrabalho/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 75% Assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| 52 | Armazenamento de carga e descarga | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | |
| 52 | Estacionamentos | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 100% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | |
| 52 | Atividades de Correios, serviços postais e similares | 75% Trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | 50% dos trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial Restrito | Teleatendimento/ Presencial Restrito | 75% dos trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | x | | | |

* Mantém protocolo da bandeira vermelha

ANEXO I

BANDEIRA AMARELA

| Atividade | | | | Critérios específicos de funcionamento | | | Protocolos obrigatórios | Protocolos variáveis | | Restrições adicionais |
|--------------------------|------------------|--|--|---|--|---|---|------------------------------|----------------------------|---|
| Grupo | CNAE (2 dígitos) | Tipo | Subtipos | Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | | Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Normas específicas à atividade de https://coronavirus.rs.gov.br/por-tarias-da-ses |
| | | | | | Trabalhadores | Atendimento | | | | |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Administração Pública - Serviços não essenciais | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Segurança e ordem pública | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Política e administração de trânsito | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Atividades de fiscalização | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Inspeção sanitária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Serviços delegados de habilitação de condutores | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | X | | | |
| Agropecuária | 1 | Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 2 | Produção Florestal | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 3 | Pesca e Aquicultura | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço | 75% trabalhadores 75% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias) | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes de autosserviço (self-service) | Fechado | | | | | | |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Lanchonetes e lancherias | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----|----------------------|---|---------------------------------|------------------------------------|--|---|---|--|------------------------------|
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hotéis e similares (geral) | 60% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias) | 100% quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Comércio de Veículos (rua) | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Não essencial | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Itens Essenciais | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (rua) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping) | 50% trabalhadores e 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua) | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping) | 50% trabalhadores e 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares) | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração) | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Educação | 85 | Educação Infantil | Creche e Pré- Escola | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Fundamental | Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Médio | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Técnico de Nível Médio e Normal | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Superior | Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu) | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |

| | | | | | | | | | | |
|----------|----|-----------------------------|---|------------------------------|------------------------------------|--|---|---|--|--------------------------|
| Educação | 85 | Ensino Superior | Ensino Médio Técnico <u>Concomitante</u> e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da <u>área da saúde</u> : pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | | Ensino Médio e Superior | Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Educação - Outros | Atividades de Apoio à Educação | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Idiomas | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Música | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou coabitantes / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Arte e Cultura (outros) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |

| | | | | | | | | | | |
|--|------|------------------------------|--|------------------------------|------------------------------------|---|---|---|--|------------------------------|
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Indústria de Construção | 41 | Construção de Edifícios | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 42 | Obras de Infraestrutura | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 43 | Serviços de Construção | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 5 | Extração de Carvão Mineral | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extração de Petróleo e Gás | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extr. de Petróleo e Minerais - Outros | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 10 | Alimentos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 11 | Bebidas | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 12 | Fumo | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 13 | Têxteis | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 14 | Vestuário | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 15 | Couros e Calçados | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 16 | Madeira | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 17 | Papel e Celulose | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 18 | Impressão e Reprodução | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 19 | Derivados Petróleo | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 20 | Químicos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 22 | Borracha e Plástico | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|------|----------------------------------|---|-------------------------------|------------------------------------|---|---|---|--|--|
| Indústria de Transformação e Extrativa | 23 | Minerais não metálicos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 24 | Metalurgia | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 25 | Produtos de Metal | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 26 | Equip.Informática | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 27 | Materiais Elétricos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 28 | Máquinas e Equipamentos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 29 | Veículos Automotores | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 30 | Outros Equipamentos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 31 | Móveis | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 32 | Produtos Diversos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 33 | Manut. e Reparação | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 21 | Farmoquímicos e Farmacêuticos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Saúde e Assistência | 86 | Atenção à Saúde Humana | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374 |
| Saúde e Assistência | 87 | Assistência Social | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | Portaria SES nº 289 e nº 352 |
| Saúde e Assistência | 75 | Assistência Veterinária | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Casas noturnas, bares e pubs | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares | 50% trabalhadores 50% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (<u>exclusivo</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos | 50% trabalhadores 50% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (somente <u>áreas externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |

| | | | | | | | | | | |
|----------|------|----------------------------------|--|-------------------------------|---|---|---|---|--|--|
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural | Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Museus e similares | 50% trabalhadores 50% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (<u>exclusivo</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Bibliotecas, arquivos, acervos e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve) | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares) | 50% trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares) | 50% trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Eventos em ambiente fechado ou aberto | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Academia de ginástica (inclusive em clubes) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa) | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais, sem público / Atendimento individualizado de atletas amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|------|----------------------------------|--|--------------------|---|---|---|---|---|--|
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020 | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020) | Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público | X | X | X | Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF) |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Competições esportivas de atletas profissionais | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) <u>Autorização do(s) município(s) sede</u> | Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais / Sem público | X | X | X | Nota Informativa nº 18 COE SES- RS de 13/08/2020 |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Outros Serviços - Outros | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Reparação e manutenção de objetos e equipamentos | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Lavanderias e similares | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado, por ambiente | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (<i>petshop</i>) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Missas e serviços religiosos | 50% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Funerária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|------|---|---|--------------------|------------------------------------|--|---|---|--|--|
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 101* | Serv. Financeiros | Bancos, lotéricas e similares | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 68 | Serv. Imobiliário | Imobiliárias e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares | Serv. Admin. e Auxiliares - Outros | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares | Agência de turismo, passeios e excursões | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (grupos <u>exclusivo</u> para agências com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 80 | Vigilância, Segurança e Investigação | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 81 | Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção) | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 72 | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Pesquisa científica e laboratórios (pandemia) | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 82 | Serv. Admin. e Auxiliares | Call-center | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 97 | Serv. Domésticos | Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares | 50% trabalhadores | Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 58 | Edição e Edição Integrada à Impressão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 59 | Produção de Vídeos e Programas de Televisão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 60 | Atividades de Rádio e de Televisão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 61 | Telecomunicações | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 62 | Serviços de TI | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 63 | Prestação de Serviços de Informação | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 35 | Eletricidade, Gás e Outras Utilidades | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----|---|---|--|------------------------------------|---------------------------------------|---|---|--|--------------------------------|
| Serviços de Utilidade Pública | 36 | Captação, Tratamento e Distribuição De Água | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 37 | Esgoto e Atividades Relacionadas | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 38 | Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 39 | Descontaminação e Gestão De Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário fretado de passageiros | 100% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum) | 60% capacidade total do veículo | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo) | 100% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum) | 50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo) | 50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (interestadual) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano) | 50% capacidade total do vagão | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de passageiros | 75% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 51 | Transporte aéreo | Aeroclubes e aeródromos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Armazenamento, carga e descarga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Estacionamentos | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 53 | Correios | Atividades de correios, serviços postais e similares | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos: 100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA

| Atividade | | | | Critérios específicos de funcionamento | | | Protocolos obrigatórios | Protocolos variáveis | | Restrições adicionais |
|--------------------------|-----------------|--|--|---|--|---|---|------------------------------|----------------------------|---|
| Grupo | CNAE (2 dígit.) | Tipo | Subtipos | Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | | Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/por-tarias-da-ses |
| | | | | | Trabalhadores | Atendimento | | | | |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Administração Pública - Serviços não essenciais | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Segurança e ordem pública | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Política e administração de trânsito | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Atividades de fiscalização | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Inspeção sanitária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Serviços delegados de habilitação de condutores | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | X | | | |
| Agropecuária | 1 | Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 2 | Produção Florestal | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 3 | Pesca e Aquicultura | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço | 50% trabalhadores 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes de autosserviço (self-service) | Fechado | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----|----------------------|---|---------------------------------|------------------------------------|--|---|---|--|------------------------------|
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Lanchonetes e lancherias | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hoteis e similares (geral) | 50% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias) | 100% quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Comércio de Veículos (rua) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Não essencial | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Itens Essenciais | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (rua) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping) | 50% trabalhadores e 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua) | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping) | 50% trabalhadores e 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares) | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração) | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Educação | 85 | Educação Infantil | Creche e Pré- Escola | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Fundamental | Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Médio | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Técnico de Nível Médio e Normal | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |

| | | | | | | | | | | |
|----------|----|-----------------------------|--|------------------------------|------------------------------------|--|---|---|--|--------------------------|
| Educação | 85 | Ensino Superior | Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu) | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Superior | Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da <u>área da saúde</u> : pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | | Ensino Médio e Superior | Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Educação - Outros | Atividades de Apoio à Educação | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Idiomas | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Música | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou coabitantes / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |

| | | | | | | | | | | |
|--|------|------------------------------|---|------------------------------------|---------------------------------------|--|---|---|--|---------------------------------|
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Arte e Cultura (outros) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Indústria de Construção | 41 | Construção de Edifícios | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 42 | Obras de Infraestrutura | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 43 | Serviços de Construção | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 5 | Extração de Carvão Mineral | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extração de Petróleo e Gás | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extr. de Petróleo e Minerais - Outros | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 10 | Alimentos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 11 | Bebidas | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 12 | Fumo | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 13 | Têxteis | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 14 | Vestuário | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 15 | Couros e Calçados | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 16 | Madeira | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 17 | Papel e Celulose | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 18 | Impressão e Reprodução | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | |
|--|------|----------------------------------|------------------------------|--------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---|--|--|
| Indústria de Transformação e Extrativa | 19 | Derivados Petróleo | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 20 | Químicos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 22 | Borracha e Plástico | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 23 | Minerais não metálicos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 24 | Metalurgia | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 25 | Produtos de Metal | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 26 | Equip.Informática | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 27 | Materiais Elétricos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 28 | Máquinas e Equipamentos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 29 | Veículos Automotores | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 30 | Outros Equipamentos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 31 | Móveis | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 32 | Produtos Diversos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 33 | Manut. e Reparação | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 21 | Farmoquímicos e Farmacêuticos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Saúde e Assistência | 86 | Atenção à Saúde Humana | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374 |
| Saúde e Assistência | 87 | Assistência Social | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | Portaria SES nº 289 e nº 352 |
| Saúde e Assistência | 75 | Assistência Veterinária | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Casas noturnas, bares e pubs | Fechado | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|------|----------------------------------|--|-------------------------------|---|---|---|---|--|--|
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (<u>exclusivo</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (somente <u>áreas externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural | Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Museus e similares | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (<u>exclusivo</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Bibliotecas, arquivos, acervos e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve) | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares) | 25% trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares) | 25% trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Eventos em ambiente fechado ou aberto | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Academia de ginástica (inclusive em clubes) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa) | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|------|----------------------------------|--|--------------------|---|---|---|---|---|--|
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais, sem público / Atendimento individualizado de atletas amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020 | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020) | Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público | X | X | X | Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF) |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Competições esportivas de atletas profissionais | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) <u>Autorização do(s) município(s) sede</u> | Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais / Sem público | X | X | X | Nota Informativa nº 18 COE SES- RS de 13/08/2020 |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Outros Serviços - Outros | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Reparação e manutenção de objetos e equipamentos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Lavanderias e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado, por ambiente | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (<i>petshop</i>) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Missas e serviços religiosos | 30% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Funerária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|------|---|---|--------------------|------------------------------------|---|---|---|--|--|
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 101* | Serv. Financeiros | Bancos, lotéricas e similares | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 68 | Serv. Imobiliário | Imobiliárias e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares | Serv. Admin. e Auxiliares - Outros | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares | Agência de turismo, passeios e excursões | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (grupos exclusivo para agências com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 80 | Vigilância, Segurança e Investigação | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 81 | Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção) | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 72 | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Pesquisa científica e laboratórios (pandemia) | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 82 | Serv. Admin. e Auxiliares | Call-center | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 97 | Serv. Domésticos | Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares | 50% trabalhadores | Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 58 | Edição e Edição Integrada à Impressão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 59 | Produção de Vídeos e Programas de Televisão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----|---|---|--|------------------------------------|---------------------------------------|---|---|--|--------------------------------|
| Serviços de Informação e Comunicação | 60 | Atividades de Rádio e de Televisão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 61 | Telecomunicações | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 62 | Serviços de TI | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 63 | Prestação de Serviços de Informação | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 35 | Eletricidade, Gás e Outras Utilidades | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 36 | Captação, Tratamento e Distribuição De Água | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 37 | Esgoto e Atividades Relacionadas | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 38 | Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 39 | Descontaminação e Gestão De Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário fretado de passageiros | 100% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum) | 60% capacidade total do veículo | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo) | 100% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum) | 50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo) | 50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |

| | | | | | | | | | | |
|------------|----|-----------------------------|---|-------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---|---|--|--------------------------------|
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (interestadual) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano) | 50% capacidade total do vagão | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de passageiros | 75% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 51 | Transporte aéreo | Aeroclubes e aeródromos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Armazenamento, carga e descarga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Estacionamentos | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 53 | Correios | Atividades de correios, serviços postais e similares | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos: 100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA VERMELHA

| Atividade | | | | Critérios específicos de funcionamento | | | Protocolos obrigatórios | Protocolos variáveis | | Restrições adicionais |
|--------------------------|-----------------|--|--|---|--|---|---|------------------------------|----------------------------|---|
| Grupo | CNAE (2 dígit.) | Tipo | Subtipos | Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | | Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/por-tarias-da-ses |
| | | | | | Trabalhadores | Atendimento | | | | |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Administração Pública - Serviços não essenciais | 25% trabalhadores (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Segurança e ordem pública | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Política e administração de trânsito | 75% trabalhadores (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Atividades de fiscalização | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Inspeção sanitária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Serviços delegados de habilitação de condutores | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | X | | | |
| Agropecuária | 1 | Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 2 | Produção Florestal | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 3 | Pesca e Aquicultura | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço | 50% trabalhadores 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito somente entre as 11hs até as 15hs e das 18hs até as 23hs, respeitado o teto de ocupação / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru; | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----|----------------------|--|----------------------------------|---------------------------------------|--|---|---|--|------------------------------|
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes de autosserviço (self- service) | Fechado | | | | | | |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Lanchonetes e lancherias | 50% trabalhadores 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito somente entre as 06hs até as 22hs / Telentrega / Pague e Leve / Drive-thru Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hoteis e similares (geral) | 40% dos quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias) | 75 % quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Comércio de Veículos (rua) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação (funcionamento entre as 9h às 18h) / Teleatendimento | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Não essencial | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive -thru (funcionamento entre as 9h às 18h) | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Itens Essenciais | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (rua) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação (funcionamento das 9h às 18h)/ Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação (funcionamento de terças à sextas-feira, das 9h às 18h)/ Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |

| | | | | | | | | | | |
|----------|----|--------------------|---|------------------------------|------------------------------------|---|---|---|--|------------------------------|
| Comércio | 46 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação (funcionamento de terças à sexta-feira, das 9h às 18h)/ Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração) | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Educação | 85 | Educação Infantil | Creche e Pré- Escola | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Fundamental | Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Médio | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Técnico de Nível Médio e Normal | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Superior | Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu) | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Superior | Ensino Médio Técnico <u>Concomitante</u> e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da <u>área da saúde</u> : pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |

| | | | | | | | | | | |
|--|------|------------------------------|---|-------------------|------------------------------------|---|---|---|--|------------------------------|
| Educação | | Ensino Médio e Superior | Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (<i>somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão</i>) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos) | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Educação - Outros | Atividades de Apoio à Educação | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Idiomas | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Música | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Arte e Cultura (outros) | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Indústria de Construção | 41 | Construção de Edifícios | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 42 | Obras de Infraestrutura | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 43 | Serviços de Construção | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 5 | Extração de Carvão Mineral | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extração de Petróleo e Gás | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extr. de Petróleo e Minerais - Outros | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 10 | Alimentos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 11 | Bebidas | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 12 | Fumo | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 13 | Têxteis | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|----|-------------------------|--|-------------------|------------------------------------|--|---|--|--|------------------------------|
| Indústria de Transformação e Extrativa | 14 | Vestuário | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 15 | Couros e Calçados | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 16 | Madeira | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 17 | Papel e Celulose | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 18 | Impressão e Reprodução | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 19 | Derivados Petróleo | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 20 | Químicos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 22 | Borracha e Plástico | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 23 | Minerais não metálicos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 24 | Metalurgia | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 25 | Produtos de Metal | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 26 | Equip.Informática | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 27 | Materiais Elétricos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 28 | Máquinas e Equipamentos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 29 | Veículos Automotores | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 30 | Outros Equipamentos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 31 | Móveis | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 32 | Produtos Diversos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 33 | Manut. e Reparação | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|------|----------------------------------|--|--------------------|------------------------------------|---|---|---|--|--|
| Indústria de Transformação e Extrativa | 21 | Farmoquímicos e Farmacêuticos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Saúde e Assistência | 86 | Atenção à Saúde Humana | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374 |
| Saúde e Assistência | 87 | Assistência Social | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | Portaria SES nº 289 e nº 352 |
| Saúde e Assistência | 75 | Assistência Veterinária | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Casas noturnas, bares e pubs | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Sem atendimento ao público | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Sem atendimento ao público | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares) | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Museus e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Sem atendimento ao público | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Bibliotecas, arquivos, acervos e similares | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares) | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares) | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Eventos em ambiente fechado ou aberto | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Academia de ginástica (inclusive em clubes) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado (mín. 16 m² por pessoa) | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa) sem público | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|------|----------------------------------|--|--|---|---|---|---|---|--|
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020 | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020) | Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público | X | X | X | Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF) |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Competições esportivas de atletas profissionais | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Outros Serviços - Outros | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Reparação e manutenção de objetos e equipamentos | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Lavanderias e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4m entre clientes) | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (<i>petshop</i>) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Missas e serviços religiosos | ou máx. 30 pessoas, ou 10% público | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado | X | X | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Funerária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid- 19) | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 101* | Serv. Financeiros | Bancos, lotéricas e similares | 50% trabalhadores (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 68 | Serv. Imobiliário | Imobiliárias e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|------|---|---|--------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---|---|--|--|
| Serviços | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares | Serv. Admin. e Auxiliares - Outros | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares | Agência de turismo, passeios e excursões | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 80 | Vigilância, Segurança e Investigação | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 81 | Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção) | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 72 | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Pesquisa científica e laboratórios (pandemia) | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 82 | Serv. Admin. e Auxiliares | Call-center | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 97 | Serv. Domésticos | Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares | Fechado | | | | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 58 | Edição e Edição Integrada à Impressão | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 59 | Produção de Vídeos e Programas de Televisão | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 60 | Atividades de Rádio e de Televisão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 61 | Telecomunicações | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 62 | Serviços de TI | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 63 | Prestação de Serviços de Informação | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 35 | Eleticidade, Gás e Outras Utilidades | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 36 | Captação, Tratamento e Distribuição De Água | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 37 | Esgoto e Atividades Relacionadas | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 38 | Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----|--------------------------------------|---|--|--|---------------------------------------|---|---|--|--------------------------------|
| Serviços de Utilidade Pública | 39 | Descontaminação e Gestão De Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário fretado de passageiros | 50% dos assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum) | 50% capacidade total do veículo (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (interestadual) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano) | 50% capacidade total do vagão | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de passageiros | 75% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 51 | Transporte aéreo | Aeroclubes e aeródromos | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid- 19) | Sem atendimento ao público | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Armazenamento, carga e descarga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Estacionamentos | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 53 | Correios | Atividades de correios, serviços postais e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos: 100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA PRETA

| Atividade | | | | Critérios específicos de funcionamento | | | Protocolos obrigatórios | Protocolos variáveis | | Restrições adicionais |
|--------------------------|-----------------|--|--|---|--|---|---|------------------------------|----------------------------|---|
| Grupo | CNAE (2 dígit.) | Tipo | Subtipos | Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | | Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-se |
| | | | | | Trabalhadores | Atendimento | | | | |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Administração Pública - Serviços não essenciais | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Segurança e ordem pública | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Política e administração de trânsito | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Atividades de fiscalização | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Inspeção sanitária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Serviços delegados de habilitação de condutores | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | X | | | |
| Agropecuária | 1 | Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 2 | Produção Florestal | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 3 | Pesca e Aqüicultura | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | (exclusivo) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----|----------------------|---|-------------------|------------------------------------|--|---|---|--|------------------------------|
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes de autosserviço (self- service) | Fechado | | | | | | |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Lanchonetes e lancherias | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | (exclusivo) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hoteis e similares (geral) | 30% quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teletendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias) | 75% quartos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teletendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Comércio de Veículos (rua) | Fechado | | | | | | |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teletendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Não essencial | Fechado | | | | | | |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Itens Essenciais | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (rua) | Fechado | Teletrabalho / Presencial restrito | | | | | |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping) | Fechado | | | | | | |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração) | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Educação | 85 | Educação Infantil | Creche e Pré- Escola | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Fundamental | Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Médio | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Técnico de Nível Médio e Normal | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------|----|-----------------------------|--|------------------------------|---|--|---|---|--|------------------------------|
| Educação | 85 | Ensino Superior | Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu) | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Ensino Superior | Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da <u>área da saúde</u> : pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | | Ensino Médio e Superior | Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 25% trabalhadores | Teletrabalho | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos) | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Educação - Outros | Atividades de Apoio à Educação | 25% trabalhadores | Teletrabalho | Teleatendimento | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Idiomas | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Música | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Arte e Cultura (outros) | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares | (remoto) | Teletrabalho | (exclusivo) Ensino remoto | | | | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Indústria de Construção | 41 | Construção de Edifícios | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência Covid- 19) | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|------|------------------------------|---------------------------------------|----------------------|--|--|---|---|--|------------------------------|
| Indústria de Construção | 42 | Obras de Infraestrutura | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência Covid- 19 e rodovias) | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 43 | Serviços de Construção | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo emergência Covid- 19) | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 5 | Extração de Carvão Mineral | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extração de Petróleo e Gás | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extr. de Petróleo e Minerais - Outros | Fechado | | | | | | |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 10 | Alimentos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 11 | Bebidas | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 12 | Fumo | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 13 | Têxteis | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 14 | Vestuário | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 15 | Couros e Calçados | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 16 | Madeira | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 17 | Papel e Celulose | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 18 | Impressão e Reprodução | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 19 | Derivados Petróleo | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 20 | Químicos | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 22 | Borracha e Plástico | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 23 | Minerais não metálicos | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 24 | Metalurgia | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|------|----------------------------------|--|--------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---|---|--|--|
| Indústria de Transformação e Extrativa | 25 | Produtos de Metal | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 26 | Equip.Informática | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 27 | Materiais Elétricos | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 28 | Máquinas e Equipamentos | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 29 | Veículos Automotores | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 30 | Outros Equipamentos | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 31 | Móveis | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 32 | Produtos Diversos | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 33 | Manut. e Reparação | | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 21 | Farmoquímicos e Farmacêuticos | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Saúde e Assistência | 86 | Atenção à Saúde Humana | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | X | | Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374 |
| Saúde e Assistência | 87 | Assistência Social | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | Portaria SES nº 289 e nº 352 |
| Saúde e Assistência | 75 | Assistência Veterinária | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Casas noturnas, bares e pubs | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Sem atendimento ao público | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Sem atendimento ao público | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares) | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Museus e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Sem atendimento ao público | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Bibliotecas, arquivos, acervos e similares | Fechado | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|------|----------------------------------|--|-------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares) | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares) | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Eventos em ambiente fechado ou aberto | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Academia de ginástica (inclusive em clubes) | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020 | Fechado | | | | | | Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF) |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Competições esportivas de atletas profissionais | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Outros Serviços - Outros | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Reparação e manutenção de objetos e equipamentos | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Lavanderias e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | (exclusivo) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro) | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (<i>pets</i> shop) | Fechado | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|------|-----------------|---|-----------------------|--|---|---|--|--|--|
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Missas e serviços religiosos | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual | Sem atendimento ao público | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Funerária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid- 19) | X | | | |
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais | 25% trabalhadores | Teletrabalho | Teleatendimento | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|------|---|---|--------------------|------------------------------------|---|---|--|--|--|
| Serviços | 105* | Outros Serviços | Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 101* | Serv. Financeiros | Bancos, lotéricas e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento | X | | | |
| Serviços | 68 | Serv. Imobiliário | Imobiliárias e similares | 25% trabalhadores | Teletrabalho | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros | 25% trabalhadores | Teletrabalho | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares | Serv. Admin. e Auxiliares - Outros | 25% trabalhadores | Teletrabalho | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares | Agência de turismo, passeios e excursões | 25% trabalhadores | Teletrabalho | Teleatendimento | | | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 80 | Vigilância, Segurança e Investigação | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 81 | Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção) | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 72 | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Pesquisa científica e laboratórios (pandemia) | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 82 | Serv. Admin. e Auxiliares | Call-center | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 97 | Serv. Domésticos | Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares | Fechado | | | | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 58 | Edição e Edição Integrada à Impressão | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 59 | Produção de Vídeos e Programas de Televisão | | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 60 | Atividades de Rádio e de Televisão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 61 | Telecomunicações | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 62 | Serviços de TI | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 63 | Prestação de Serviços de Informação | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 35 | Eletricidade, Gás e Outras Utilidades | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----|---|--|--------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---|--|--|--|
| Serviços de Utilidade Pública | 36 | Captação, Tratamento e Distribuição De Água | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 37 | Esgoto e Atividades Relacionadas | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 38 | Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 39 | Descontaminação e Gestão De Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|------------|----|-----------------------------|---|---------------------------------|---|---------------------------------------|---|---|--|--------------------------------|
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário fretado de passageiros | 50% dos assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum) | 50% capacidade total do veículo | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (interestadual) | 50% assentos (janela) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano) | 50% capacidade total do vagão | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de passageiros | 75% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 51 | Transporte aéreo | Aeroclubes e aeródromos | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19) | Sem atendimento ao público | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Armazenamento, carga e descarga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Estacionamentos | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 53 | Correios | Atividades de correios, serviços postais e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos: 100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99